



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

RELATORIO Nº 004/UCCI/2019

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS.

ASSUNTO: RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2018

RESPONSÁVEIS: LEONILDE ALFLEN GARDA- PREFEITA MUNICIPAL.

1 - RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

1.1-Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Seringueiras-RO, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2018, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Instrução Normativa nº 013/04 do Tribunal de Contas do Estado

1.2-Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 1.104/17 de 07 de julho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 115/2017.

1.3 - Atualmente a Comissão controle interno e formada apenas por 02 (dois) servidores, sendo Controlador Interno e Agente Administrativo, os quais procuram desenvolver seus trabalhos de acordo com as demandas, por causa da limitação de servidores, na falta de um setor que analise os processos administrativos, o setor de controle interno limita-se, em análise dos processos de pagamentos, ficando assim comprometido a realização de auditorias internas, mas mesmo diante das dificuldades encontradas o controle interno Municipal, desenvolveu suas atividades da seguinte forma: Foram realizadas reuniões mensais com secretários e prefeitos e servidores, informando quanto aos as normas dos procedimentos administrativos, quanto a tramitação de processo, essas reuniões não foi lavrada ata,- 01- Relatório de Prestação de Contas do Exercício de 2017, Foram 03- Relatório Quadrimestral enviados ao Tribunal de Contas de forma tempestiva, 09 Parecer em processo de Aposentadoria, 03 recomendações, 01- Auditoria de Regularidade quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº. 1.093/2017 – Concessão e Diárias aos Servidores e Agentes Políticos de Seringueiras – RO, 01 Auditoria realizada na folha de pagamentos dos servidores Públicos Municipais durante o exercio de 2018 e 04 – Instrução Normativa, como segue no quadro abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

		ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
NUMERO	DATA	RECOMENDAÇÕES:
01/2018	30/01/2018	Limite prudencial de despesa com pessoal. Vedações legais decorrentes e possíveis atitudes para fazer frente ao problema.
02/2018	07/03/2018	Descumprimento da recomendação nº01/2014/PMR/JP, sobre registro de ponto eletrônico, a divulgação dos horários de atendimentos dos profissionais da saúde, fornecimento de certidões para o usuário que não foi atendido no SUS.
03/2018	26/06/2018	Providências quanto à necessidade de conclusão do Convenio da Creche Municipal, quanto ao pedido de reajuste de preço junto ao FNDE.
NUMERO	DATA	AUDITORIA INTERNA
01/2018	10/01/2018	Auditoria de regularidade quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 1.093/2017- concessão de diárias aos Servidores e Agentes Políticos.
02/2018	08/08/2018	Auditoria folha de pagamentos dos servidores Públicos municipais durante o exercício de 2018.
NUMERO	DATA	INSTRUÇÃO NORMATIVA
001/2018	21/06/2018	Dispõe sobre critérios para inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária no Município de Seringueiras.
002/2018	15/02/2018	Dispõe sobre os prazos e metodologia para pedidos de créditos adicionais especiais e suplementares a Lei Orçamentária Anual pela Administração Direta e Indireta para o Município de Seringueiras.
002/2018	21/06/2018	Dispõe sobre critérios para lançamentos, arrecadação. Baixas e fiscalização Tributária no Município de Seringueiras.
003/2018	21/06/2018	Dispõe sobre critérios para procedimento de efetivação, registro, alteração e manutenção do cadastro imobiliário e econômico do Município de Seringueiras.
004/2018	21/06/2018	Dispõe sobre critérios para concessão de controle das renuncias de receitas tributária no Município Seringueiras.
NUMERO	DATA	PEDIDOS DE PROVIDENCIAS
02/2018	30/01/2018	Apresentação de minutas de decretos para normatização de atos administrativos do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

2. EXAME DA EXECUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO:

2.1. Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

- A)** A folha de pagamento é organizada e executada por centros de custo de acordo controle da secretaria;
- B)** Os servidores alocados em cada centro de custo estão devidamente lotados nas respectivas unidades administrativas, mas nem todos desenvolvem suas atribuições onde estão lotados.
- C)** Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.
- D)** As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;
- E)** Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;
- F)** Foram devidamente formalizados atos de aplicação de penalidades a servidores públicos, os quais alguns deles estão pendentes de finalização.
- G)** Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos;
- H)** Foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores, fundamentando inclusive as horas extras pagas.
- I)** Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendias por todos os servidores (efetivos, em comissão



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

e contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público), bem como pelos excedentes de mandato eletivo (Prefeito, Vice-Prefeito);

- J)** Não é realizada a avaliação do estágio probatório dos servidores, bem não foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade, quando for o caso.
- K)** Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º da CR);
- L)** Não esta sendo feito escala de gozo de férias dos servidores;
- M)** As cedências de servidores contam com autorização legal por meio de portaria, estando à contribuição previdenciária sendo mantida para o regime da origem (art. 1º-A da Lei 9.717/1998);
- N)** Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS;
- O)** Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

2.2 - No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os Arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000 cabem as seguintes considerações:

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	17.641.817,73	6.261,39
Pessoal Ativo	17.081.827,68	6.261,39
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	14.453.287,08	5.777,02
Obrigações Patronais	2.079.799,98	484,37
Benefícios Previdenciários	548.740,62	0,00
Pessoal Inativo e	559.990,05	0,00
Pensionistas	490.670,14	0,00
Aposentadorias, Reserva e	69.319,91	0,00
Reformas Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	3.571.279,02	3.245,01
	509.685,88	3.245,01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	157.000,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	177.287,09	0,00
Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial	1.108.730,67	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	452.489,57	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	527.280,00	0,00
IRRF Pessoal ativo (Parecer Prévio nº 056/2002/ TCE-RO)	638.805,81	0,00
PACS/PSF (Parecer Prévio nº 177/2003/TCE-RO)	14.070.538,71	3.016,38
Verbas indenizatórias (Parecer Prévio nº 09/2013/TCE-RO)		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	30.783.276,52	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	30.783.276,52	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	14.073.555,09	45,72
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	16.622.969,32	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 % VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	15.791.820,85	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 % VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	14.960.672,39	48,60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

Observações: O Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal, constante do Relatório de Gestão Fiscal do último semestre de 2018, demonstra que o gasto com pessoal do Poder Executivo Municipal de Seringueiras chegou a **45,72%** da Receita Corrente Líquida, **portanto abaixo limite do limite prudencial.**

Nos últimos 12 meses, O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, o montante das despesas no exercício de 2018, ficaram abaixo do limite Prudencial. Portanto, cumpriu conforme estabelecido nos limites da LRF e/ou legislação vigente.

Nos últimos 12 meses, o Poder Executivo do Município de Seringueiras efetuou despesas com pessoal no valor de R\$ 14.073.555,09 (quatorze milhões setenta e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), comprometendo 45,72% de sua receita corrente líquida, estando abaixo do seu limite máximo de 54%, estando, portanto abaixo do limite prudencial que é de 51,30%. Salientamos que o município utilizou-se dos pareceres Prévios do 177/2003 PACS/PSF. Lembrando ainda que esse percentual de 45,72% é do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida que é de R\$ 30.783.276,52 (Trinta milhões setecentos e oitenta e três mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Lembrando ainda que esse percentual de 45,72 é do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida que é de R\$ 30.783.276,52 (Trinta milhões setecentos e oitenta e três mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

No mês de janeiro de 2018, a Unidade de Controle Interno Preocupado em manter o limite prudencial com gasto com a folha de pagamento, emitiu aos Gestores municipais Secretários e Coordenadores e Diretores, a RECOMENDAÇÃO nº 001/2018, alertando a Prefeita Municipal e os secretários que no 2º semestre o limite o gasto com a folha de pagamento ultrapassou o índice máximo permitido pela lei LFR, informações essas que desde o mês de agosto de 2017 vem alertando aos gestores sobre a necessidade de reduzir o gasto com despesas com pessoal, uma vez que o limite prudencial já havia sido ultrapassando pelo nosso município conforme relatório do segundo semestre.

Assim sendo, foi recomendada cautela na realização de novas despesas de pessoal, bem como acompanhamento de sua percentagem, a fim de promover a redução de gasto, dentro do prazo estabelecido (dois quadrimestres) até o limite prudencial de 51,3% e evitar o não cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, adotando – se, se for preciso, todas as medidas necessárias cabíveis. Tais como redução das despesas com cargo em comissão e funções de confiança, reforma administrativa, aumento da arrecadação de receitas próprias, e regulamentar por meio de Lei e Decretos as formas de trabalhos públicos, o pagamento de plantão extra, sistema de banco de horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

3- DAS PEÇAS E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1- Além deste relatório do Controle Interno, a presente prestação de contas, em observância ao artigo 11 da Instrução Normativa n.º 013/2004-TCER e demais normas vigentes, vai acompanhado dos seguintes Anexos, demonstrativos e/ou documentos:

Item	Nº do Anexo	Documentação	Dispositivo Legal	Sim	Não
1		Relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas	Artigo 11, Inciso VI, letra "a", da IN 013/TCER. Juntado às fls. _____	X	
2		Anexos e Demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64(01, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 E 18)	Artigo 11, Inciso VI, da IN 013/TCER Juntados às fls. _____	X	
3	TC-28	Qualificação dos Responsáveis;	Artigo 11, Inciso VI, letra "c" da IN 013/TCER Juntada às fls. _____	X	
4		Prova de publicação dos balanços em Diário Oficial;	Artigo 11, Inciso VI, letra "d" da IN 013/TCER Juntada às fls. _____	X	
5		Prova da publicação em Diário Oficial da Relação nominal dos servidores ativos e inativos ao final do exercício;	Artigo 11, Inciso VI, letra "e" da IN 013/TCER Juntada às fls. _____	X	
6	TC-10	Relação dos restos a pagar;	Artigo 11, Inciso VI, letra "f" da IN 013/TCER Juntada às fls. _____	X	
7	TC-13	Inventário do estoque em almoxarifado; em CD	Artigo 11, Inciso VI, letra "g" da IN 013/TCER Juntado às fls. _____	X	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

8	TC-15	Inventário físico-financeiro dos bens móveis; em CD	Artigo 11, Inciso VI, letra "h" da IN 013/TCER Juntado às fls. _____	X	
9	TC-16	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis; em CD	Artigo 11, Inciso VI, letra "i" da IN 013/TCER Juntado às fls. _____	X	
10		Cópia do ato de nomeação da comissão de elaboração dos inventários físico-financeiros dos bens móveis e imóveis;	Artigo 11, Inciso VI, letra "j" da IN 013/TCER Juntado às fls. _____	X	
11	TC-18	Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias;	Artigo 11, Inciso VI, letra "l" da IN 013/TCER Juntado às fls. _____	X	
12	TC-22	Demonstrativo das contas componentes do ativo financeiro realizável;	Artigo 11, Inciso VI, letra "m" da IN 013/TCER Juntado às fls. _____	X	
13	TC-23	Demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente;	Artigo 11, Inciso VI, letra "n" da IN 013/TCER Juntado às fls. _____	X	
14	-	Relação dos contribuintes inscritos na dívida ativa, em CD	Artigo 11, Inciso VI, letra "o" da IN 013/TCER Juntada às fls. _____	X	
15	TC-24	Demonstrativo da conta valores inscritos no ativo permanente;	Artigo 11, Inciso VI, letra "p" da IN 013/TCER Juntado às fls. _____	X	
16	TC-25	Demonstrativo das obras realizadas não incorporáveis ao patrimônio;	Artigo 11, Inciso VI, letra "q" da IN 013/TCER _____ Juntado às fls. _____		
17	TC - 38	Demonstrativos de recursos financeiros de convênios não repassados cujas despesas já foram empenhadas.	Artigo 11, Inciso VI, letra "s" da IN 013/TCER Juntadas às fls. _____	X	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

18		Relatório do Controle Interno		X	
19		Pronunciamento da Autoridade Competente		X	
20		Demonstrativo da Conta Bancos em 31/12/2017, Conciliações Bancárias e Extratos Bancários.		X	
21		Parecer do Conselho do FUNDEB		X	
22		Comprovante de Envio da Prestação de Contas a Controladoria Geral do Estado e União		x	
23		Ato de Nomeação dos responsáveis pela movimentação financeira das contas da Saúde e Educação		X	

3.2- A análise do período em referencia foi procedida pelos Técnicos desta controladoria interna, através de exame de consistência dos documentos e informações, objetivo dos resultados constantes no balanço, nos seus relatórios e suas demonstrações contábeis, bem como os anexos complementares.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A autorização para a execução orçamentária foi aprovado pela Legislação abaixo:

Leis e Atos	2018
LOA - Lei de Orçamento Anual	1120/2017
Data da LOA	24/11/2017
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	1117/2017
Data da LDO	06/10/2017
PPA - Plano Plurianual	1114/2017
Data do PPA	06/10/2017

A proposta orçamentária foi aprovada pelo Poder Legislativo, conforme Lei Municipal - LOA n.º 1074/2016 de 23/12/2016, estimando a receita e fixando a despesa em R\$ 27.695.063,00 (Vinte e sete milhões seiscentos e noventa e cinco mil sessenta e três reais) O valor aprovado representa o montante que fora previamente encaminhado ao Tribunal de Contas do estado de Rondônia, que mereceu parecer favorável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

4.2. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2017 observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) Não Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).
- d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos Arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.
- e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil, notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, nos termos da legislação vigente.
- f) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro e da Lei Municipal nº 804/1991.
- g) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.
- h) Houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado.
- i) Os inventários dos materiais estocados em almoxarifado e dos bens patrimoniais coincidem com os registros contábeis. Não foram realizados inventários de materiais, só dos bens patrimoniais.
- j) No controle contábil das operações financeira extra orçamentária, nenhuma irregularidade foi constatada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

k) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

A execução do Balanço Orçamentário se comportou da seguinte forma:

Dados Anexos do Balanço Lei 4320/64	
12. Balanço Orçamentário	2018
12.1 - Receitas Orçamentárias	
12.1.1 - Previsão Inicial	32.184.020,00
12.1.2 - Previsão Atualizada	40.476.859,36
12.1.3 - Receita Realizada	38.964.232,56
12.1.4 - Saldo	-1.512.626,80
12.1.5 - Superávit Financeiro	1.848.919,89
12.2 - Despesa Orçamentária	
12.2.1 - Dotação Inicial	32.184.020,00
12.2.2 - Dotação Atualizada	42.325.779,25
12.2.3 - Despesas Empenhada	32.809.135,41
12.2.4 - Despesas Liquidada	30.246.470,76
12.2.5 - Despesas Pagas	29.946.425,35
12.2.6 - Saldo da Dotação	9.516.643,84
12.2.7 - Saldo Restos a Pagar Não Processados - Anexo 1	717,00

4.3. –A apuração do Anexo TC-18 dos Créditos Adicionais e do Artigo 167 da CF referente a Transferências, Transposições e Remanejamento balanço comparados ao Balanço Orçamentário tiveram o seguinte comportamento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

Dados Anexos do Balanço Lei 4320/64	
12. Balanço Orçamentário	2018
12.1 - Receitas Orçamentárias	
12.1.1 - Previsão Inicial	32.184.020,00
12.1.2 - Previsão Atualizada	40.476.859,36
12.1.3 - Receita Realizada	38.964.232,56
12.1.4 - Saldo	-1.512.626,80
12.1.5 - Superávit Financeiro	1.848.919,89
12.2 - Despesa Orçamentária	
12.2.1 - Dotação Inicial	32.184.020,00
12.2.2 - Dotação Atualizada	42.325.779,25
12.2.3 - Despesas Empenhada	32.809.135,41
12.2.4 - Despesas Liquidada	30.246.470,76
12.2.5 - Despesas Pagas	29.946.425,35
12.2.6 - Saldo da Dotação	9.516.643,84
12.2.7 - Saldo Restos a Pagar Não Processados - Anexo 1	717,00

4.4. – A apuração do saldo orçamentário está apresentada da seguinte forma:

4.5. As apurações dos Créditos Adicionais abertos por Superávit Financeiro tiveram o seguinte comportamento durante o exercício:

Apuração Abertura de Créditos por Superávit Financeiro

Descrição	Valor
1. Créditos Adicionais Abertos por meio de superávit financeiro	1.848.919,89
2. Superávit financo (Exercício anterior) (2.1 - 2.2)	2.657.779,67
2.1 Superávit financeiro Consolidado (Exercício anterior)	6.547.028,84
2.2 Superávit financeiro do Instituto de Previdência (Exercício anterior)	3.889.249,17
3. TC-38 – Exercício anterior	0,00
4. Superávit financeiro Considerando TC-38 (2-3)	2.657.779,67
5. Resultado apurado (4-1)	808.859,78
3. Resultado (1/4)*100 (%)	69,57%

No Exercício, crédito adicional especial no valor total de **R\$ 9.718.804,61** (Nove milhões setecentos e dezoito mil oitocentos e quatro reais e sessenta e um centavos) *sendo por celebração de convênios R\$ 8.292.839,36* (Oito milhões duzentos e noventa e dois mil oitocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) e *sendo por superávit financeiro R\$ 1.172.114,17* (Um milhão cento e setenta e dois mil cento e quatorze reais e dezessete centavos) e *sendo por anulação R\$ 253.851,08* (Duzentos e cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e um reais e oito centavos).

Os créditos adicionais suplementares no valor total de **R\$ 1.558.414,13** (Um milhão quinhentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e quatorze reais e treze centavos) *sendo por superávit financeiro um valor de R\$ 676.805,72* (Seiscentos e setenta e seis mil oitocentos e cinco reais e setenta e dois centavos) e *sendo por anulação R\$ 881.608,41* (Oitocentos e oitenta e um mil seiscentos e oito reais e quarenta e um centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

As Reformulações Administrativas, que dispõe sobre a alteração qualitativa, conforme preceitua o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, que trata da Transposição, Remanejamento e Transferência de recurso de uma categoria de programação para outro ou de um órgão para outro. Até o 3º quadrimestre as alterações foram de R\$ **2.484.120,26** (Dois milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil cento e vinte reais e vinte e seis centavos) sendo por *Transposição* o valor de R\$ **2.256.097,46** (Dois milhões duzentos e cinquenta e seis mil noventa e sete reais e quarenta e seis centavos) sendo por *Remanejamento* o valor de R\$ **86.856,24** (Oitenta e seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos) e sendo por *Transferência* o valor de R\$ **141.166,56** (Cento e quarenta e um mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

O município de Seringueiras ao longo do exercício de 2018 fez alterações orçamentárias, sendo por créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 1.558.414,13 (Um milhão quinhentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e quatorze reais e treze centavos); e por Reformulações Administrativas o valor 2.484.120,26 (Dois milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil cento e vinte reais e vinte e seis centavos), totalizando um montante de R\$ 4.042.534,39 (Quatro milhões quarenta e dois mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos), sendo todos por Leis Especificas devidamente aprovadas pelo Legislativo Municipal, e de acordo com o valor orçado no exercício, atingiu o percentual de 12,56%. Portanto dentro do limite considerado razoável pelo TCE-RO que é de até 20%.

5. EXECUÇÃO FINANCEIRA

5.1– BALANÇO FINANCEIRO –

Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se o atendimento das normas legais vigentes, mediante a aplicação dos seguintes testes de consistência e revelação de saldo contábil.

- a) Balanço Financeiro: verificou-se a consistência das informações, comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos do balancete de verificação contábil de 31/12/2018.
- b) Demonstração das Variações Patrimoniais: a consistência da apuração do resultado do exercício foi verificada mediante a extração dos dados do balancete de verificação contábil de 31/12/2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

12.2.8 - Saldo Restos a Pagar Processados - Anexo 2	0,00
13. Balanço Financeiro	2018
13.1 - Ingressos	
13.1.1 - Receita Orçamentaria (I)	38.964.232,56
13.1.2 - Transferências Financeiras Recebidas (II)	11.669.264,79
13.1.3 - Recebimentos Extraorçamentárias (III)	2.862.710,06
13.1.3.1 - Inscrição de Restos a Pagar Processados	300.045,41
13.1.3.2 - Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	2.562.664,65
13.1.4 - Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	16.692.851,79
13.1.4.1 - Caixa e Equivalente de Caixa + Investimentos e Aplicações temporárias	16.692.851,79
13.1.4.2 - Realizável	0,00
Total de Ingressos	70.189.059,20
13.2 - Dispêndios	
13.2.1 - Despesa Orçamentaria (VI)	32.809.135,41
13.2.2 - Transferências Financeiras Concedidas (VII)	11.669.264,79
13.2.3 - Pagamentos Extraorçamentárias (VIII)	837.768,29
13.2.3.1 - Pagamento de Restos a Pagar Processados	91.692,25
13.2.3.2 - Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	607.976,86
13.2.4 - Saldo em Espécie do Exercício Seguinte (IX)	24.872.890,71
13.2.4.1 - Caixa e Equivalente de Caixa + Investimentos e Aplicações temporárias	24.872.890,71
13.2.4.2 - Realizável	0,00

5.2– APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO

A apuração do resultado financeiro teve o seguinte comportamento:

Apuração saldo do resultado financeiro	
Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	38.964.232,56
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	29.946.425,35
3. Ingressos Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	2.862.710,06
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	2.862.710,06
5. Dispêndios Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	837.768,29
6. Transferencias Financeiras Recebidas	11.669.264,79
7. Transferencias Financeiras Concedidas	11.669.264,79
8. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	9.017.807,21
9. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-837.768,29
10. Variação da disponibilidade decorrente das Transferências Financeiras (6-7)	0,00
11. Variação do período apurada (8+9+10)	8.180.038,92
12. Saldo em espécie do exercício anterior (Balanço Financeiro - Exercício atual)	16.692.851,79
13. Saldo em espécie para o exercício seguinte (Balanço Financeiro - Exercício atual)	24.872.890,71
14. Resultado Financeiro demonstrado no Balanço Financeiro (12-13)	8.180.038,92
15. Resultado (8-11)	0,00

5.3– APURAÇÃO SALDO DE CAIXA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

A puração de saldo de caixa e equivalente a caixa teve as seguintes movimentações:

Apuração saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa	
Descrição	Valor R\$
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	38.964.232,56
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	29.946.425,35
3. Ingressos Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	2.862.710,06
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	2.862.710,06
5. Dispêndios Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	837.768,29
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	9.017.807,21
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-837.768,29
8. Variação do período apurada (6+7)	8.180.038,92
9. Saldo Inicial de Caixa e Equivalente de Caixa (SF do Balanço Financeiro do exercício anterior)	16.692.851,79
10. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa apurado (9+8)	24.872.890,71
11. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial	24.872.890,71
12. Resultado (10-11)	0,00

6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

6.2 – BALANÇO PATRIMONIAL

Demonstração das Variações Patrimoniais: a consistência da apuração do resultado do exercício foi verificada mediante a extração dos seguintes dados do balancete de verificação contábil de 31/12/2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

14. Balanço Patrimonial	2018
14.1 - Ativo	66.326.261,92
14.1.1 - Ativo Circulante	18.359.347,73
14.1.1.1 - Caixa e Equivalente de Caixa	17.880.373,86
14.1.1.2 - Dívida Ativa Tributária	0,00
14.1.1.3 - Dívida Ativa Não Tributária	0,00
14.1.1.4 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Realizável	41.858,67
14.1.1.5 - Investimento e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00
14.1.1.6 - Estoques	437.115,20
14.1.2 - Ativo Não-Circulante	47.966.914,19
14.1.2.1 - Dívida Ativa Tributária	1.483.950,18
14.1.2.2 - Dívida Ativa Não Tributária	18.559.104,21
14.1.2.2.1 - (-)Ajuste para Perdas de Créditos a Longo Prazo	-18.049.405,01
14.1.2.3 - Investimento e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	6.992.516,85
14.1.2.4 - Investimentos	0,00
14.1.2.5 - Imobilizado	38.748.877,29
14.1.2.5.1 - Bens Móveis	14.190.788,50
14.1.2.5.2 - Bens Imóveis	28.527.416,40
14.1.2.5.3 - (-)Depreciação, Exaustão e Amortização	-3.969.327,61
14.1.2.5.4 - Bens Móveis Líquido (descontado as Depreciações, Exaustão e Amortização)	10.221.460,89
14.1.2.6 - Intangíveis	0,00
14.1.2.6.1 - Softwares	0,00
14.1.2.6.2 - Marcas, Direitos e Patentes	0,00
14.1.2.6.3 - Direito de Uso de Imóveis	0,00
TOTAL	66.326.261,92
14.2 - Passivo	38.554.891,34
14.2.1 - Passivo Circulante	300.045,41
14.2.1.1 - Obrigações Diversas Pagar a Curto Prazo	1.692,48
14.2.1.2 - Demais Obrigações a Curto Prazo	298.352,93
14.2.2 - Passivo Não-Circulante	38.254.845,93
14.2.2.1 - Obrigações Diversas a Longo Prazo	343.534,32
14.2.2.2 - Provisões a Longo Prazo	37.911.311,61
14.2.3 - Patrimônio Líquido	27.771.370,58
14.2.3.1 - Patrimônio Social e Capital Social	0,00
14.2.3.2 - Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00
14.2.3.3 - Reserva de Capital	0,00
14.2.3.4 - Ajuste de Avaliação Patrimonial	12.164.665,22
14.2.3.5 - Reserva de Lucros	0,00
14.2.3.6 - Demais Reservas	0,00
14.2.3.7 - Resultados Acumulados	15.606.705,36
14.2.3.7.1 - Resultado do Exercício	5.237.323,29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

14.2.3.7.2 - Resultados de Exercícios Anteriores	10.369.382,07
14.2.3.7.3 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
14.2.3.7.4 - Outros Resultados	0,00
14.2.3.7.5 - (-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00
TOTAL	66.326.261,92
Diferença entre Ativo e Passivo	0,00
14.3 - DEMAIS DADOS DO BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO	
14.3.1 - Ativo Financeiro (Campo Especial do Balanço Patrimonial)	17.880.373,86
14.3.2 - Passivo Financeiro (Campo Especial do Balanço Patrimonial)	2.863.427,06
14.3.3 - Superávit/Déficit Por Destinação de Recursos (consolidado)	15.016.946,80
14.3.4 - Ativo Permanente (Campo Especial do Balanço Patrimonial)	48.445.888,06
14.3.5 - Passivo Permanente (Campo Especial do Balanço Patrimonial)	38.254.845,93
14.3.6 - Superávit/Déficit Por Destinação de Recursos (RPPS)	0,00
14.3.7 - TC-38 - Recursos não repassados	0,00
14.3.8 - Superavit/Déficit Financeiro Final Verificado	15.016.946,80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

6.3 – RESULTADOS ACUMULADOS

A apuração dos resultados acumulados foi efetuada e teve o seguinte comportamanto:

Apuração dos Resultados Acumulados	
Descrição	Valor (R\$)
1. Variação Patrimonial Aumentativa (DVP)	54.818.382,16
2. Variação Patrimonial Diminutiva (DVP)	49.581.058,87
3. Resultado Patrimonial apurado no período (1-2)	5.237.323,29
4. Resultado evidenciado na DVP	5.237.323,29
5. Resultado (3-4)	0,00
6. Resultados Acumulados (Exercício Anterior - Balanço Patrimonial)	10.369.382,07
7. Ajustes de exercícios anteriores (Exercício Atual - Exercício Anterior)	0,00
8. Resultados Acumulados apurado no período (3+6+7)	15.606.705,36
9. Resultados Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial (Exercício Atual)	15.606.705,36
10. Resultado (8-9)	0,00

6.4 – APURAÇÕES SALDO ATIVO E PASSIVO EXIGIVEL

A apuração do saldo do Ativo e Passivel se comportaram da seguinte forma:

Apuração saldo do Ativo ou Passivo Exigível	
Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	17.880.373,86
2. Ativo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	48.445.888,06
3. Ativo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (1+2)	66.326.261,92
4. Ativo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	18.359.347,73
5. Ativo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	47.966.914,19
6. Ativo Total de acordo com o MCASP (4+5)	66.326.261,92
7. Resultado (3-6)	0,00
8. Passivo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	2.863.427,06
9. Passivo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	38.254.845,93
10. Passivo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (8+9)	41.118.272,99
11. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	300.045,41
12. Passivo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	38.254.845,93
13. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	717,00
13.1 - Restos a Pagar não processados, liquidados mas não pagos	0,00
13-2 - Resultado (13-13.1)	717,00
14. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	2.562.664,65

6.5 APURAÇÃO SALDO DÉFICT OU SUPERAVIT FINANCEIRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

A apuração do Saldo do Superávit/Déficit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial se comportou da seguinte forma:

1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	17.880.373,86
2. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	300.045,41
3. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	717,00
4. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	2.562.664,65
5. Passivo Financeiro apurado (2+3+4)	2.863.427,06
6. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-5)	15.016.946,80
7. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro	15.016.946,80
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

6.6 – APURAÇÕES DÉFICT OU SUPERAVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A apuração do Déficit e superavit orçamentário e financeiro, considerando as disponibilidades do RPPS se apresentam da seguinte forma:

Apuração Superávit/Déficit Orçamentário e Financeiro	
Descrição	Valor R\$
Orçamentário	
Receita Realizada Balanço Orçamentário	38.964.232,56
Despesa Empenhada Balanço Orçamentário	32.809.135,41
Déficit ou Superávit Orçamentário do Exercício	6.155.097,15
Superávit Financeiro de exercício anterior	2.657.779,67
Resultado apresentado considerando superavit exercicio anterior	8.812.876,82
Financeiro	
Caixa e equivalente a Caixa - Balanço Patrimonial Consolidado	17.880.373,86
Investimentos e Aplicações Temporárias - Curto e Longo Prazo	41.858,67
Total disponibilidades Financeiras - Balanço Consolidado	17.880.373,86
Caixa e equivalente a Caixa - Balanço Patrimonial RPPS	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias - Curto e Longo Prazo - RPPS	0,00
Total disponibilidades Financeiras - RPPS	0,00
Disponibilidades Financeiras Liquida (Sem o RPPS)	17.880.373,86
Passivo Financeiro Balanço Patrimonial (campo especial)	2.863.427,06
Déficit ou Superávit Financeiro do Exercício	15.016.946,80
TC-38 - Exercício Atual	0,00
Déficit ou Superávit Financeiro do Exercício Considerando TC-38	15.016.946,80
Destinação de Recursos Superávit/Déficit Balanço Patrimonial	15.016.946,80
Calculo Superávit/Déficit Consolidado	15.016.946,80
Apuração do Superavit/déficit por Destinação de Recursos	0,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

6.7

DEMONSTRATIVO DE VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As Variações Patrimoniais tiveram o seguinte comportamento durante o exercício:

15. Demonstrativo de Variações Patrimoniais	2018
15.1 - Variações Patrimoniais Quantitativas	
15.1.1 - Variação Patrimonial Aumentativa	54.818.382,16
15.1.2 - Variação Patrimonial Diminutiva	49.581.058,87
15.1.2.1 - Uso de Material de Consumo	2.330.589,21
15.1.2.2 - Demais Variações Patrimoniais Diminutivas	47.250.469,66
15.1.3 - Resultado Patrimonial do Período	5.237.323,29

6.7- DÍVIDA PÚBLICA FUNDADA

Para fins de cumprimento do limite de endividamento definido pela Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas Resoluções do Senado Federal, na apuração da Dívida Pública Consolidada foi considerado o valor de R\$ R\$ 343.534,32 (trezentos e quarenta e três mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), e R\$=111.663,65 (cento e onze mil seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos) referente ao parcelamento com INSS, e R\$= 231.870,67 (duzentos e trinta e um mil oitocentos e setenta reais e sessenta e sete centavos) parcelamentos junto a IPMS, conforme descrito abaixo.

Obrigações Dívida Fundada — Composição					
Atual					
ATO AUTORIZATIVO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO BAIXA	CRÉDITO ENCAMPACÃO	SALDO
PRECATÓRIOS	PRECATÓRIOS POSTERIORES	241.058,60	241.058,60	0,00	0,00
CADPREV 250;292;293;304;1343.	PARCELAMENTO RPPS	691.970,28	460.099,61	0,00	231.870,67
DEBITO PARCELADO INSS 62769288	INSS	0,00	13.449,82	106.712,76	93.262,94
DEBITO PARCELADO INSS	INSS	17.417,15	81.864,55	82.848,11	18.400,71
OI TELECOMUNICAÇÃO	OI TELECOM	0,00	9.595,20	9.595,20	
TOTAIS		950.446,03	806.067,78	199.156,07	343.534,32

6.8 . SALDO ATUARIAL

A tabela a seguir apresenta o Saldo Atuarial que é o resultado da subtração dos valores do Patrimônio Constituído e Compensação Previdenciária a Receber do valor total das Reservas Matemáticas.

Discriminação	Valores (R\$) 2017	Valores (R\$) 2018
(+) Ativo Líquido do Plano	9.829.409,06	13.289.108,58
(-)Provisão de Benefícios Concedidos	2.452.729,73	4.747.940,18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

(-)Provisão de Benefícios a Conceder	38.293.526,88	39.017.856,55
(+)Valor Atual da Compensação a Receber	5.672.486,31	5.854.485,12
(-)Déficit Técnico Atuarial	25.244.361,24	24.622.203,03

Fonte: Avaliação Atuarial 2018

A avaliação Atuarial do Exercício de 2018 demonstrou um déficit Atuarial de R\$ 24.622.203,03, cujo valor pode influenciar no Resultado do Patrimônio Líquido Consolidado do Município, diminuindo seu PL em razão do déficit apurado. No quadro a seguir demonstra que o déficit atuarial diminuiu quando comparado ao exercício anterior.

O valor da Reserva Matemática necessária destes servidores é de R\$= 37.911.311,61 representa o montante da Reserva Matemática Previdenciária, conforme avaliação atuarial 2018.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

7. FLUXO DE CAIXA

7.1- ACOMPANHAMENTOS DO FLUXO DE CAIXA

O fluxo de caixa teve o seguinte comportamento durante o exercício:

18. Demonstrativo dos Fluxos de Caixa	2018
18.1 - Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	10.742.256,03
18.1.1 - Ingressos	50.633.497,35
18.1.2 - Desembolso	39.891.241,32
18.2 - Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	-1.997.207,93
18.2.1 - Ingressos	0,00
18.2.2 - Desembolso	1.997.207,93
18.3 - Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	-565.009,18
18.3.1 - Ingressos	0,00
18.3.2 - Desembolso	565.009,18
18.4 - Geração Líquida de Caixa e Equivalente a Caixa	8.180.038,92

7.2 – APURAÇÕES DO FLUXO DE CAIXA

A apuração do fluxo de caixa teve o seguinte comportamento no exercício:

Apuração do saldo da demonstração de fluxo de caixa	
Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	38.964.232,56
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	29.946.425,35
3. Ingressos Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	2.862.710,06
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	2.862.710,06
5. Dispêndios Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	837.768,29
5.1 - Realizável - diferença entre exercício anterior e atual	0,00
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	9.017.807,21
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-837.768,29
8. Variação do período (6+7)	8.180.038,92
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	8.180.038,92
10. Resultado (8-9)	0,00
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Financeiro - SF do Exercício Anterior)	16.692.851,79
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	16.692.851,79
13. Resultado (11-12)	0,00
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	17.922.232,53
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	17.922.232,53



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

8 – APURAÇÕES DAS RECEITAS REALIZADAS X DAF BANCO DO BRASIL

8.1- No levantamento efetuado da realização da receita com o DAF do Banco do Brasil, foi constatado que foi realizada a receita de acordo com as transferências constitucionais apresentadas, que se apresentou conforme gráfico abaixo:

Apuração das Receitas Realizadas x DAF Banco do Brasil				
DESCRIÇÃO	RECEITA	ANEXO X 4320/64	DAF B. BRASIL	DIFERENÇA
FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	1.7.2.1.01.02.00.00.00	8.409.352,46	8.409.352,46	0,00
FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	1.7.2.1.22.70.00.00.00	128.592,82	128.592,82	0,00
ICMS - DESONERACAO DAS EXPORTACOES LEI 87/96	1.7.2.1.36.00.00.00.00	10.629,48	10.629,48	0,00
ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	1.7.2.1.01.05.00.00.00	9.304,36	9.304,36	0,00
ICS - ICMS ESTADUAL	1.7.2.2.01.01.00.00.00	8.343.689,40	8.343.689,40	0,00
CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	1.7.2.1.22.20.00.00.00	387,89	387,89	0,00
CFH - COMPENSACAO FINANCEIRA RECURSOS HIDRICOS	1.7.2.1.22.11.00.00.00	0,00	0,00	0,00
IPM - IPI EXPORTACAO - COTA MUNICIPIO	1.7.2.2.01.04.00.00.00	36.597,42	36.597,42	0,00
CID - CIDE-CONTRIB. INTERVENCAO DOMINIO ECONOMICO	1.7.2.2.01.13.00.00.00	44.930,08	44.930,08	0,00
FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	1.7.2.4.01.00.00.00.00	6.602.861,98	6.602.861,98	0,00
ISO - IMPOSTO SOBRE O OURO	1.7.2.1.01.32.00.00.00	0,00	0,00	0,00
FEX - AUXILIO FINANCEIRO PARA FOMENTO EXPORTACOES	1.7.2.1.99.00.20.00.00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS		23.586.345,89	23.586.345,89	

Link para acesso das informações DAF Banco do Brasil

<https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx>

9 – DÍVIDA ATIVA –

9.1- A dívida ativa teve o seguinte comportamento na movimentação durante o exercício:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

Apuração do saldo da Dívida Ativa

Apuração do saldo da Dívida Ativa

Descrição	Conta/Receita	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior		15.660.725,14
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	1.1.2.5.1.01	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	1.1.2.6.	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	1.2.1.1.1.04	1.195.285,87
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	1.2.1.1.1.05.	14.465.439,27
2. Inscrição Principal		3.188.020,13
3. Inscrição Encargos (Juros, Correção e Multa)		1.317.401,44
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos		123.092,32
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	1.9.3.1.00.00.00.00	89.256,42
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	1.9.3.2.00.00.00.00	0,00
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	1.9.1.3.00.00.00.00	33.835,90
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	1.9.1.4.00.00.00.00	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	1.9.1.5.00.00.00.00	0,00
5 - TOTAL DE BAIXAS INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		0,00
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)		20.043.054,39
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial		20.043.054,39
8. Resultado (6-7)		0,00

9.2 - Segue a Composição da Dívida Ativa Tributária e Não tributária ao final do exercício de 2018:

Dívida Ativa Tributária
Resumo por Exercício
Composição em 31/12/2018

Dívida	Exercício	Principal	Juros	Multa	Correção	Saldo
Tributaria	2005	15.125,41	33.717,75	2.081,48	5.689,37	56.614,01
Tributaria	2006	12,24	24,41	1,63	4,14	42,42
Tributaria	2007	261,15	452,20	33,23	71,33	817,91
Tributaria	2008	502,92	751,12	59,57	93,21	1.406,82
Tributaria	2009	1.884,96	2.416,86	213,47	249,15	4.764,44
Tributaria	2010	13.256,90	14.473,44	1.431,24	1.049,46	30.211,04
Tributaria	2011	15.471,05	14.164,70	1.575,49	274,14	31.485,38
Tributaria	2012	108.545,42	86.910,45	10.857,49	0,00	206.313,36
Tributaria	2013	165.243,04	111.017,80	16.526,58	0,00	292.787,42
Tributaria	2014	54.337,60	30.152,92	5.435,56	0,00	89.926,08
Tributaria	2015	102.179,95	45.361,43	10.225,30	0,00	157.766,68
Tributaria	2016	138.740,26	45.010,45	13.881,89	0,00	197.632,60
Tributaria	2017	87.121,81	15.181,81	8.712,69	0,00	111.016,31
Tributaria	2018	270.451,82	7.658,13	25.055,76	0,00	303.165,71
	TOTAIS	973.134,53	407.293,47	96.091,38	7.430,80	1.483.950,18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

Dívida Ativa Não Tributária
Resumo por Exercício
Composição em 31/12/2018

Dívida	Exercício	Principal	Juros	Multa	Correção	Saldo
NãoTributaria	1996	64.822,55	257.149,61	9.216,83	27.345,77	358.534,76
NãoTributaria	1997	4.701,58	17.848,87	668,50	1.983,39	25.202,34
NãoTributaria	2002	112.077,55	317.122,65	15.935,79	47.280,56	492.416,55
NãoTributaria	2004	1.245,71	3.205,91	177,12	525,51	5.154,25
NãoTributaria	2006	1.131.961,11	2.691.798,39	153.092,66	398.965,47	4.375.817,63
NãoTributaria	2007	279.605,99	510.730,48	36.222,02	82.614,21	909.172,70
NãoTributaria	2008	2.273.606,52	3.597.442,52	276.723,98	493.633,23	6.641.406,25
NãoTributaria	2010	1.000.215,83	1.193.924,22	110.600,80	105.792,20	2.410.533,05
NãoTributaria	2011	881,50	883,92	92,08	39,25	1.896,75
NãoTributaria	2012	120,00	96,00	12,00	0,00	228,00
NãoTributaria	2014	2.768,21	1.301,07	276,84	0,00	4.346,12
NãoTributaria	2015	730,00	317,90	73,00	0,00	1.120,90
NãoTributaria	2017	4.710,06	747,61	471,01	0,00	5.928,68
NãoTributaria	2018	2.923.694,71	111.815,03	291.836,49	0,00	3.327.346,23
TOTAIS		7.801.141,32	8.704.384,18	895.399,12	1.158.179,59	18.559.104,21

10 – ESTOQUES (ALMOXARIFADO)

10.1- O estoque referente a movimentação do exercício relativo as aquisições e saídas tiveram a seguinte movimentação:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	314.363,81
2. (+) Inscrição resultante da Orçamentária (TC-23)	2.453.340,60
3. (+) Inscrição independente da Orçamentária	0,00
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	2.330.589,21
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2-3)	437.115,20
6 Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	437.115,20
7. Resultado	0,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

11 – LEGISLATIVO REPASSE FINANCEIRO

11.1- O repasse financeiro ao legislativo teve o seguinte comportamento durante o exercício:

Avaliação Repasse ao Legislativo	
Descrição	Valor
1.1.1.2.02.00.00.00.00 - IPTU	107.442,25
1.1.1.2.04.00.00.00.00 - IRRF	450.527,73
1.1.1.2.08.00.00.00.00 - ITBI	206.383,89
1.1.1.3.05.00.00.00.00 - ISS	672.384,95
1.1.2.0.00.00.00.00.00 - Taxas	90.234,46
1.1.3.0.00.00.00.00.00 - Contribuição de Melhoria	0,00
1.7.2.1.01.02.00.00.00 - FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	7.885.840,41
1.7.2.1.01.05.00.00.00 - ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	8.082,70
1.7.2.1.01.32.00.00.00 - ISO - IMPOSTO SOBRE O OURO	0,00
1.7.2.1.36.00.00.00.00 - ICMS - DESONERACAO DAS EXPORTACOES LEI 87/96	10.835,88
1.7.2.2.01.01.00.00.00 - ICS - ICMS ESTADUAL	7.521.673,28
1.7.2.2.01.02.00.00.00 - IPVA	522.339,29
1.7.2.2.01.04.00.00.00 - IPM - IPI EXPORTACAO - COTA MUNICIPIO	38.285,35
1.7.2.2.01.13.00.00.00 - CID - CIDE-CONTRIB. INTERVENCAO DOMINIO ECONOMICCO	56.057,02
1.9.1.1.02.00.00.00.00 - Multas e Juros de Mora de IRRF	0,00
1.9.1.1.38.00.00.00.00 - Multas e Juros de Mora de IPTU	3.295,29
1.9.1.1.39.00.00.00.00 - Multas e Juros de Mora de ITBI	362,60
1.9.1.1.40.00.00.00.00 - Multas e Juros de Mora de ISS	1.150,56
1.9.1.1.99.00.00.00.00 - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	4.318,98
1.9.1.2.00.00.00.00.00 - Multas e Juros de Mora de Contribuições	0,00
1.9.1.3.02.00.00.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de IRRF	0,00
1.9.1.3.11.00.00.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de IPTU	16.445,73
1.9.1.3.12.00.00.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de ITBI	0,00
1.9.1.3.13.00.00.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de ISS	2.259,10
1.9.1.3.99.00.00.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	13.327,61
1.9.1.4.00.00.00.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
1.9.3.1.01.00.00.00.00 - Dívida Ativa de IRRF	0,00
1.9.3.1.11.00.00.00.00 - Dívida Ativa de IPTU	59.139,71
1.9.3.1.12.00.00.00.00 - Dívida Ativa de ITBI	0,00
1.9.3.1.13.00.00.00.00 - Dívida Ativa de ISS	6.694,07
1.9.3.1.99.00.00.00.00 - Dívida Ativa de Outros Tributos	2.029,44
Total das receitas que compõem o repasse ao Legislativo	17.679.110,30
Valor Repassado ao Legislativo	1.233.143,76
Percentual repassado ao Legislativo	6,98
Valor Devolvido a Prefeitura	13.714,26

12 – APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO

12.1- A aplicação na educação básica foi efetuada conforme a planilha abaixo, atendendo o limite mínimo exigido:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

Avaliação Aplicação MDE 25%	
Descrição	Valor
1.1.1.2.02.00.00.00.00 - IPTU	103.353,12
1.1.1.2.04.00.00.00.00 - IRRF	452.489,57
1.1.1.2.08.00.00.00.00 - ITBI	258.665,63
1.1.1.3.05.00.00.00.00 - ISS	995.866,25
1.7.2.1.01.02.00.00.00 - FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	7.730.986,15
1.7.2.1.01.03.00.00.00 - FPM 1º Dezembro	343.363,15
1.7.2.1.01.04.00.00.00 - FPM 1º Julho	335.003,16
1.7.2.1.01.05.00.00.00 - ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	9.304,36
1.7.2.1.01.32.00.00.00 - ISO - IMPOSTO SOBRE O OURO	0,00
1.7.2.1.36.00.00.00.00 - ICMS - DESONERACAO DAS EXPORTACOES LEI 87/96	10.629,48
1.7.2.2.01.01.00.00.00 - ICS - ICMS ESTADUAL	8.343.689,40
1.7.2.2.01.02.00.00.00 - IPVA	654.804,70
1.7.2.2.01.04.00.00.00 - IPM - IPI EXPORTACAO - COTA MUNICIPIO	36.597,42
1.9.1.1.02.00.00.00.00 - Multas e Juros de Mora de IRRF	0,00
1.9.1.1.38.00.00.00.00 - Multas e Juros de Mora de IPTU	1.548,40
1.9.1.1.39.00.00.00.00 - Multas e Juros de Mora de ITBI	2.515,43
1.9.1.1.40.00.00.00.00 - Multas e Juros de Mora de ISS	1.441,56
1.9.1.3.02.00.00.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de IRRF	0,00
1.9.1.3.11.00.00.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de IPTU	16.892,70
1.9.1.3.12.00.00.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de ITBI	0,00
1.9.1.3.13.00.00.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de ISS	1.578,69
1.9.3.1.01.00.00.00.00 - Dívida Ativa de IRRF	0,00
1.9.3.1.11.00.00.00.00 - Dívida Ativa de IPTU	69.166,91
1.9.3.1.12.00.00.00.00 - Dívida Ativa de ITBI	0,00
1.9.3.1.13.00.00.00.00 - Dívida Ativa de ISS	10.381,12
1. Total das receitas que compõem a Educação	19.378.277,20
2. Gastos com Ensino Infantil	0,00
3. Gastos com MDE	3.009.880,04
4. Restos a Pagar Pagos com recusos Vinculados a Conta Bancária	0,00
5. Restos a Pagar Pagos com recusos exercício subsequente (não vinculados)	0,00
6. Inscrição de Restos a Pagar vinculados a Conta Bancária	0,00
7. Dedução da Receita para formação do FUNDEB	3.357.201,62
Percentual de Aplicação na Educação (2+3+5+6+7)/1%	32,86

12.2- No Exercício de 2018 o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o valor de R\$ 6.366.850,62 (Seis milhões trezentos e sessenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos) das receitas provenientes de impostos e transferências constitucionais de R\$ 19.378.277,20 (Dezenove milhões trezentos e setenta e oito mil duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos) o que equivale a 32.86%, acima de acordo com que pede a proporção de aplicação para cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

13 – APLICAÇÕES NO FUNDEB

13.1- A aplicação no FUNDEB foi efetuada conforme a planilha abaixo, atendendo os limites mínimos e o fechamento do fluxo de caixa:

Avaliação Aplicação FUNDEB	
Descrição	Valor
1. Conta Bancária do FUNDEB - Receita	0,00
2. Conta Bancária do FUNDEB - 60%	0,00
3. Conta Bancária do FUNDEB - 40%	293.871,39
4. Anexo VII - Receitas FUNDEB e Rendimentos	6.613.430,53
5. Anexo VIII - Gastos com FUNDEB 60%	4.522.898,98
6. Anexo IX - Gastos com FUNDEB 40%	2.009.136,18
7. Anexo X - Restos a Pagar Pagos com recusos vinculados a conta bancária	59.000,00
8. Restos a Pagar Pagos com recusos vinculados a conta bancária - FUNDEB 60%	0,00
9. Restos a Pagar Pagos com recusos vinculados a conta bancária - FUNDEB 40%	59.000,00
10. Anexo X-A - Restos a Pagar Pagos com recusos exercício subsequente (não vinculados)	0,00
11. Restos a Pagar Pagos com recusos exercício subsequente - FUNDEB 60%	0,00
12. Restos a Pagar Pagos com recusos exercício subsequente - FUNDEB 40%	0,00
13. Anexo XI - Inscrição de Restos a Pagar vinculados a Conta Bancária	10.913,57
14. Inscrição de Restos a Pagar vinculados a Conta Bancária - FUNDEB 60%	0,00
15. Inscrição de Restos a Pagar vinculados a Conta Bancária - FUNDEB 40%	10.913,57
16. Saldo Financeiro a Existir	81.395,37
17. Saldo Financeiro Existente no Banco	81.395,37
18. Diferença Verificada	0,00
19. Percentual de Aplicação FUNDEB 60% (5+11+14)/4%	68,39
20. Calculo entesouramento saldo bancário menor de 5% do arrecadado (16)/4%	1,23

13.2- O município no exercício de 2018 aplicou na valorização do magistério a importância de **R\$ 4.522.898,98 (Quatro milhões quinhentos e vinte e dois mil oitocentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos)**, o que equivale a **68,39%** dos recursos recebidos do FUNDEB no valor de **R\$ 6.613.430,53 (Seis milhões seiscentos e treze mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e três centavos)**, conforme exigido em Lei Federal nº 9.424/96, esse percentual está acima do exigido que seja de no mínimo 60%.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

14 – APLICAÇÕES NO ASPS

14.1- A aplicação nos serviços voltados à saúde se comportou conforme a planilha abaixo, atendendo os limites mínimos e o fechamento do fluxo de caixa:

Descrição	Valor
1.1.1.2.02.00.00.00.00 - IPTU	103.353,12
1.1.1.2.04.00.00.00.00 - IRRF	452.489,57
1.1.1.2.08.00.00.00.00 - ITBI	258.665,63
1.1.1.3.05.00.00.00.00 - ISS	995.866,25
1.7.2.1.01.02.00.00.00 - FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	7.730.986,15
1.7.2.1.01.05.00.00.00 - ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	9.304,36
1.7.2.1.01.32.00.00.00 - ISO - IMPOSTO SOBRE O OURO	0,00
1.7.2.1.36.00.00.00.00 - ICMS - DESONERACAO DAS EXPORTACOES LEI 87/96	10.629,48
1.7.2.2.01.01.00.00.00 - ICS - ICMS ESTADUAL	8.343.689,40
1.7.2.2.01.02.00.00.00 - IPVA	654.804,70
1.7.2.2.01.04.00.00.00 - IPM - IPI EXPORTACAO - COTA MUNICIPIO	36.597,42
1.9.1.1.02.00.00.00.00 - Multas e Juros de Mora de IRRF	0,00
1.9.1.1.38.00.00.00.00 - Multas e Juros de Mora de IPTU	1.548,40
1.9.1.1.39.00.00.00.00 - Multas e Juros de Mora de ITBI	2.515,43
1.9.1.1.40.00.00.00.00 - Multas e Juros de Mora de ISS	1.441,56
1.9.1.3.02.00.00.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de IRRF	0,00
1.9.1.3.11.00.00.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de IPTU	16.892,70
1.9.1.3.12.00.00.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de ITBI	0,00
1.9.1.3.13.00.00.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de ISS	1.578,69
1.9.3.1.01.00.00.00.00 - Dívida Ativa de IRRF	0,00
1.9.3.1.11.00.00.00.00 - Dívida Ativa de IPTU	69.166,91
1.9.3.1.12.00.00.00.00 - Dívida Ativa de ITBI	0,00
1.9.3.1.13.00.00.00.00 - Dívida Ativa de ISS	10.381,12
1. Total das receitas que compõem a Saúde ASPS	18.699.910,89
2. Anexo XIII-A - Gastos com ASPS	4.660.314,96
3. Anexo XIV - Restos a Pagar Pagos com recusos Vinculados a Conta Bancária	0,00
4. Anexo XV - Restos a Pagar Pagos com recusos exercício subsequente	0,00
5. Anexo XVI - Inscrição de Restos a Pagar vinculados	25.590,14
6. Percentual de Aplicação na ASPS (2+4+5)/1%	25,06

Aplicação em ações e serviços públicos da Saúde



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

14.2- No Exercício de 2018, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o valor de **R\$. 4.660.314,96 (Quatro milhões seiscentos e sessenta mil trezentos e quatorze reais e noventa e seis centavos)** das receitas provenientes de impostos e transferências constitucionais no valor de **18.699.910,89 (Dezoito milhões seiscentos e noventa e nove mil novecentos e dez reais e oitenta e nove centavos)**, o que equivale a **24,92%**, cumprindo a emenda Constitucional nº 029.

15- EXAME DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA;

No tocante a gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ratifica-se a documentação elaborada pelo Conselho Municipal de Previdência, destacando-se o que segue:

- a) O Regime está amparado em cálculo atuarial inicial;
- b) O cálculo atuarial é refeito a cada exercício;
- c) As alíquotas indicadas pelo cálculo são as que constam na lei municipal;
- d) A cobrança das alíquotas majoradas obedece ao prazo mínimo de 90 dias;
- e) Os percentuais de contribuição do Município e dos segurados – ativos e inativos – obedecem aos limites mínimos e máximos;
- f) As alíquotas de contribuição previdenciária, cota do servidor, incidem sobre a base de cálculo estabelecida em lei;
- g) Os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional;
- h) Os recursos previdenciários não são utilizados para custeio de plano de saúde;
- i) Os recursos previdenciários não são utilizados para empréstimo aos servidores ou ao Município;
- j) Os benefícios garantidos pelo RPPS, salvo os que decorrem da Constituição da República, não são distintos dos garantidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

- k) Regime paga somente os benefícios previdenciários e as despesas administrativas;
- l) Os pagamentos das despesas administrativas contam com autorização e obedecem ao limite legal;
- m) É garantido aos servidores ativos e inativos, amplo acesso às informações do RPPS;
- n) O regime cobre somente servidores ocupantes de cargo efetivo;
- o) A conta do regime é distinta da conta do Município;
- p) Os servidores (ativos e inativos) estão representados nas instâncias ou colegiados do regime;
- q) É disponibilizado aos segurados registro individualizado das suas contribuições;
- r) O Município está recolhendo e repassando os valores ao RPPS, conforme as alíquotas previstas na Lei Municipal;
- s) Nos casos de atraso estão sendo pagos os acréscimos legais;
- t) Está sendo corretamente operacionalizada a compensação previdenciária;
- u) O RPPS está atendendo todas as exigências do Ministério da Previdência Social – MPS para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que está vigente até 26/03/2018.

O Município Possui 05 (cinco) parcelamentos eferente às contribuições previdenciárias para o Instituto de Previdência Municipal de Seringueiras, e 01 (um) parcelamento com Regime Geral de Previdência-INSS.

O município de Seringueiras até o presente momento a qual vem cumprindo com suas obrigações e responsabilidades assumidas nos termos acima, restando apenas alguns atrasos nos pagamentos, segundo o secretario Municipal de Financias e Planejamento, se justi fica que o atraso nos pagamento, se dar pelo fato que o pagamento do parcelado se da ao mesmo tempo do pagamento da folha dos servidores, mas esta se empenhando para fazer os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos nos Termos de Parcelamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

16. DOS RELATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR NO 101/2000.

16.1. Em cumprimento ao que determina os artigos 52 e 53 da Lei Complementar n.º 101, e Artigo 11, Inciso IV, alínea “b”, da Instrução Normativa n.º 018/TCER/2006, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, foram todos encaminhados ao Tribunal de Contas através do sistema SIGAP – Gestão Fiscal.

16.2 Em cumprimento ao que determina os artigos 54 da Lei Complementar n.º 101, e Artigo 11, Inciso V, da Instrução Normativa n.º 018/TCER/2006, os Relatórios de Gestão Fiscal, foram todos encaminhados ao Tribunal de Contas através do sistema SIGAP – Gestão Fiscal.

17. QUANTO AS RECOMENDAÇÕES DO TCE-RO:

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Chefe do Executivo Municipal do exercício 2016, esse Tribunal formulou determinações e recomendações, em decorrência das distorções, irregularidades e deficiências apontadas no capítulo 2 e 3 do parecer previa da prestação de contas onde propõe-se que o município tome medidas para as correções das distorções apontadas nos Art. 7º do Relatório do Parecer Previa da prestação de contas do executivo municipal exercício de 2016.

Diante das recomendações essa Unidade de Contrle interno passa relatar que foram atendidas parcialmente passando assim a análise das recomendações podemos destacar que, algumas medidas ja vêm sendo tomadas.

7.4.7. Apresente a este Tribunal plano de ação com vistas a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do município, por estar em desacordo com o art. 11 da LRF, contendo, no mínimo, as medidas a seguir elencadas:

No que tange sobre arrecadação, nosso município já tomou providências quanto à atualização das leis municipais, sobre as arrecadações dos impostos, IPTU E ITBI, as quais foram encaminhadas ao legislativo novamente no exercício de 2018, os Projetos de lei, foram reprovados pela câmara municipal.

Com tudo, nosso município ainda necessita de agente públicos, para atuarem na área de fiscalização, para isso nosso município estará promovendo concurso publico até o final desse exercício.

Quanto as demais recomendações descritas abaixo, foram atendidas parcialmente e as demais estamos tomando as providencias necessárias as adoções dos atos normativos que regulamente perante o poder publico municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS

CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

7.4.2. *Instaure, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), rotina de conciliação bancária da movimentação financeira das contas bancárias que compõe a Unidade Consolidada do Município contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) procedimentos de conciliação; (b) controle e registro contábil; (c) atribuição e competência; (d) requisitos das informações; e (e) fluxograma das atividades; e (f) responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente o saldo da conta das disponibilidades e a movimentação financeira do período de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público;*

7.4.3. *Estabeleça, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos contábeis para registro e controle da dívida ativa do Município contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) controle e registro contábil; (b) atribuição e competência; (c) procedimentos de inscrição e baixa; (d) ajuste para perdas de dívida ativa; (e) requisitos das informações; (f) fluxograma das atividades; e (g) responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação dos direitos a receber dos valores inscritos em dívida ativa de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público;*

7.4.4. *Estabeleça, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), rotinas de procedimentos contábeis para registro e controle do déficit atuarial (consubstanciado na Provisão Matemática Atuarial) do instituto de previdência municipal contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) controle e registro contábil; (b) atribuição e competência; (c) procedimentos de registro e consolidação; (d) requisitos das informações; (e) levantamento do relatório atuarial para encerramento do exercício financeiro; e (f) responsabilidades dos agentes envolvidos, com o objetivo de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação do passivo atuarial do município de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público;*

7.4.5. *Defina, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos contábeis contendo no mínimo os seguintes requisitos:*

(a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de contabilidade municipal; (b) procedimentos e cronogramas para envio de informações relevantes (calendário de fechamento contábil); (c) procedimentos para preparação e revisão de reconciliações contábeis; (d) políticas e procedimentos contábeis patrimoniais; (e) procedimentos para realização de lançamentos contábeis; (f) lista de verificação para o encerramento do exercício e (f) definição de papéis e responsabilidades no processo de fechamento contábil e elaboração das demonstrações contábeis;

7.4.6. *Institua por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos orçamentários contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento municipal; (b) procedimentos para elaboração das peças orçamentárias; (c) procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA; (d) procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, FUNDEB e saúde; (e) procedimentos para abertura de crédito adicionais, contendo requisitos e documentação suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos; (f) rotinas que assegurem a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; e (g) rotinas com a finalidade de assegurar o cumprimento do Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

Foi atendido o item - 7,4,3 através das Instruções Normativas Sistema de Tributos STB nº. 001/2018, Instrução Normativa do Sistema de Tributos STB nº. 002/2018, Instrução Normativa STB nº. 003/2018, Instrução Normativa do Sistema de Tributos STB nº. 004/2018.

As demais recomendações dos itens acima citado estão em fase de estudo visando instituir uma normativa que seja prática eficiente.

18. FALHAS E/OU ILEGALIDADES CONSTATADAS.

18.1. Nos procedimentos de fiscalização interna foram usados os meios legais, possíveis e razoáveis para suportar nossas conclusões sobre adequabilidade ou inadequabilidade dos atos da Administração Pública.

18.2- Assim, durante o exercício financeiro de 2018, esta Unidade de Controle Interno não constatou falhas que possam comprometer a prestação de contas.

19. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a Central do Sistema de Controle Interno dá parecer favorável de que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na Lei Orçamentária do Exercício 2018, foram adequadamente cumpridas com exceção de alguns projetos e atividades cujos objetivos não foram atingidos em razão da queda na arrecadação das receitas e aumento dos custos em geral.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

Quanto aos restos a pagar processado observamos que somou R\$ 300.045,42 (trezentos mil e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) e o resto a pagar não processados o valor de R\$ 2.563.381,66 (dois milhões quinhentos e sessenta e três mil e trezentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos) com a devida disponibilidade em caixa, de acordo com o art. 42 da Lei 101/2000.

Em relação a folha de pagamento, observamos que o percentual esta em 45,72% sobre a Receita Corrente Liquida, Demonstrativos dos limites-RGF.

Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, anota-se que o Município concedeu subvenções sociais, mediante convênio a entidades APAE IRMÃ JOSEFINA com objetivo de subsidiar despesas com manutenção da APAE e repasse financeiro em favor da Associação Rural Comercial e Industrial de Seringueiras com objetivo de subsidiar a feira agropecuária os quais foram alcançados em sua totalidade, observando-se que houve a devida prestação de contas dos recursos repassados ate o presente momento.

Em relação às aplicações do RPPS, observamos que está sendo feito regularmente aplicações nos Bancos do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do Bradesco.

Quanto às publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e Relatórios da Gestão fiscal (RGF), foram publicados no mural da Prefeitura os bimestrais e os semestrais, e ainda também foram publicado no diario Oficial do Municipio no Site da prefeitura www.seringueiras.ro.gov.br.

Quanto ao pedido de providencias foi atendido parcial através dos decretos nº. 138/2018 e 140/2018 e as recomendações todas foram aprovadas pela senhora prefeita, mas nem todas postas em pratica pelos secretários responsáveis.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

É O RELATÓRIO

Seringueiras/RO, 27 de Março de 2019.

LUSIANNE APARECIDA BARCELOS
Controladora Interna



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

CERTIFICADO DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS.

ASSUNTO: RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2018

RESPONSÁVEIS: LEONILDE ALFLEN GARDA- PREFEITA MUNICIPAL.

Procedemos aos exames julgados necessários referentes a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2018, nos atos de gestão da Prefeitura Municipal de Seringueiras, em complemento ao acompanhamento que vem sendo realizado, de forma setorial, pela Unidade de Controle Interno na aplicação das normas legais, em especial a liquidação e pagamento das despesas públicas.

Dessa forma, consideramos que nos exames efetuados na “Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2018 em referência a Unidade de Controle Interno” não foram evidenciadas impropriedades que comprometam a probidade do Ordenador de despesa e demais responsáveis, somos pela regularidade das contas do Exercício Financeiro de 2018.

Seringueiras/RO, 27 de Março de 2019.

LUSIANNE APARECIDA BARCELOS
Controladora Interna



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS.

ASSUNTO: RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2018

RESPONSÁVEIS: LEONILDE ALFLEN GARDA- PREFEITA MUNICIPAL.

Este Relatório da unidade de Controle Interno do exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Seringueiras, certifica que o mesmo contém as peças básicas e informações exigidas na Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O acompanhamento dos atos da gestão foi efetuado na Unidade de Controle Interno no decorrer do exercício de 2018, sendo necessários para certificar a regularidade das presentes contas, apenas exames complementares, na extensão julgada necessária, conforme já relatado neste relatório da Unidade de Controle Interno.

Desse modo, com base nos exames e informações da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2018, somos de parecer que a Prefeitura Municipal de Seringueiras, alcançou os objetivos que propôs, com economia, eficiência e eficácia, pelo que somos pela regularidade das presentes contas.

Seringueiras/RO, 27 de Março de 2019.

LUSIANNE APARECIDA BARCELOS
Controladora Interna



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em atendimento a Instrução Normativa nº 005/2000, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto que tomei conhecimento do Relatório da Unidade de Controle Interno da prestação de contas do Exercício de 2018, que vai acompanhado do Certificado e Parecer, além dos documentos pertinentes.

Assim, considerando o Relatório e demais documentos apresentados pela Unidade de Controle interno desta prefeitura, determina que seja:

Observado com maior rigor todas as falhas e possíveis irregularidades, ali apontadas no intuito de corrigi-las imediatamente sob pena de responsabilização dos setores envolvidos ou responsáveis.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Seringueiras/RO, 27 de Março de 2019.

**Leonilde Afllen Garda
Prefeita Municipal**



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

Ofício nº 02/2018-UCCI

Seringueiras-RO, 30 de janeiro de 2018.

Exma. Senhora
Leonilde Alfien Garda
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Seringueiras-RO
Nesta

Assunto: Apresentação De Minutas De Decretos Para Normatização de Atos Administrativos do Poder Executivo Municipal.

Exma. Prefeita,

No cumprimento das atribuições estabelecidas no Art. 5º da Lei Municipal nº 1.104/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão Administrativos.

Considerando da atual circunstancia que nosso município se encontra, e quanto à necessidade de buscar meios para o controle de gasto com as despesas com folha de pagamento.

Considerando ser a atribuição da Unidade de Controle Interno e orientar aos gestores a fim de que, no exercício da função publica, haja respeito incondicional aos princípios basilares da Administração pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, em especial, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da eficiência.

Considerando, que as despesas com pessoal ultrapassou o limite excedido de 95%, diante da necessidade de redução do gasto com despesas na folha de pagamento em caráter de urgência.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

Vimos por intermédio deste, fazer as seguintes apresentar, minuta de ato normativo, quanto as normas de controle frequência de ponto dos servidores públicos municipais, e procedimentos para concessão de licença para tratamento de saúde, e a normativos para acompanhamento e fiscalização de contratos municipais .

Encaminhamos para apreciação as minutas de Decretos, de atos normativos que se trata de:

- ✓ *“Normatiza os procedimentos para análise e concessão de licença para tratamento de saúde aos servidores públicos municipais de Seringueiras, e dá outras providências.”*
- ✓ *“Institui o sistema de controle de frequência por meio de ponto eletrônico, o sistema de compensação de horas no âmbito da administração direta e indireta do poder executivo municipal e dá outras providências”.*
- ✓ *Dispõe normatização sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização de execução dos contratos firmados no âmbito do poder executivo do município de seringueiras.*

Seguem em anexos as minutas dos decretos para apreciação e posterior envio ao Departamento jurídico para análise quanto aos cumprimentos legais de acordo as leis municipais.

Respeitosamente

Jerrison Pereira Salgado
Jerrison Pereira Salgado
CONTROLADOR INTERNO
Prot. 03/2017/GAB/PMS

GABINETE
RECEBIDO EM
09/02/2018
[Assinatura]



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº138/GAB/PMS.

Seringueiras, 16 de Agosto de 2018.

PUBLICADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS RO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
DIA 03/09/2018 EDIÇÃO 2.285
CÓDIGO IDENTIFICADOR 76810586
HTTP://WWW.DIARIOMUNICIPAL.COM.BR/Arq/018


“NORMATIZA OS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE E CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERINGUEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando o previsto no artigo 182, da Lei Municipal nº 048, de 27 de setembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina a concessão de licença para tratamento de saúde aos servidores públicos municipal, previsto nos artigos 81 a 85 da Lei Municipal nº 048/94.

Art. 2º. A licença para tratamento da saúde, compreendendo a realização de consulta e de exames, será concedida ao servidor que ficar temporariamente incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual, cujos vencimentos serão pagos, na integralidade, pelo Município, até o 15º (décimo quinto) dia e a partir de então o servidor será encaminhado ao Instituto Previdência dos Servidores Municipais - IPMS, onde perceberá auxílio-doença previdenciário na forma prevista na legislação municipal nº 741/2011.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido, durante o período de licença para tratamento de saúde, o pagamento de qualquer vantagem de natureza temporária, inclusive as decorrentes de adicional de responsabilidade, adicional por serviços extraordinários, adicional de insalubridade e periculosidade e adicional noturno, quando for o caso.

Art. 3º. A licença para tratamento de saúde com período superior a 05 (cinco) dias dependerá, para ser concedida da conclusão do perito oficial do Município ou credenciada por este e posterior Homologação pelo Secretário da Pasta, bem como acompanhado de laudos e exames médicos.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ESTADO DE RONDÔNIA

§ 1º - Quando se tratar de ausência de até 03 (três) dias, esta será classificado como afastamento e poderá ser aceito atestado fornecido por médico clínico geral ou o especialista que identificou a moléstia que impede o servidor de executar plenamente suas atividades, desde que informe com precisão:

I - o Nome completo do servidor;

II - o período de licença;

III - a doença ou moléstia, que impede o servidor de executar plenamente suas atividades, com o respectivo CID.

§ 2º - Se a licença for por período superior a quinze dias, o servidor será encaminhado ao Instituto Previdência dos Servidores Municipais - IPMS que disporá na forma da Lei Municipal 741/2011.

Art. 4º. O servidor que contrair doença transmissível será compulsoriamente licenciado, até o médico perito oficial atestar que sua presença nos órgãos administrativos não coloca em risco a saúde dos demais servidores.

Parágrafo único. Caso a doença transmissível mereça avaliação por profissional especializado, este também deverá pronunciar-se sobre o retorno ou não do servidor as suas atividades.

Art. 5º. O servidor em licença para tratamento de saúde não poderá recusar-se a prestar inspeções médicas ou a submeter-se a exames exigidos pela perícia médica, sob pena de suspensão da licença.

Art. 6º. A licença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez, esta a cargo do regime previdenciário ao qual se encontrar vinculado o servidor.

Art. 7º. Somente será aceito atestado original, não sendo acatado documento enviado por qualquer outra forma.

§ 1º - Excepcionalmente, poderá ser aceito o atestado via eletrônica desde que se trate de tratamento fora do domicílio, caso em que o original deverá ser entregue no prazo máximo de quarenta e oito horas, após a emissão.

§ 2º - Os atestados devem ser entregues até o primeiro turno de trabalho após a emissão, diretamente à chefia imediata e posterior envio à Gerência de Recursos Humanos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ESTADO DE RONDÔNIA

§ 3º - Não serão aceitos atestados provenientes de tratamento estético, cirurgia plástica, lipoaspiração, tratamentos ortodônticos e prótese mamária, exceto quando por recomendação médica.

Art. 8º. Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o Município fica desobrigado do pagamento relativo aos quinze primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 1º - Se o servidor por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, em decorrência da mesma doença, fará jus ao auxílio doença, a cargo do IPMS, a partir da data do novo afastamento.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, se o retorno à atividade tiver ocorrido antes de quinze dias do afastamento, o servidor fará jus ao auxílio-doença a partir do dia seguinte ao que completar o 15º dia.

Art. 9º. O Atestado deverá comprovar o período de permanência do servidor em consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde, sob pena de perda, total ou parcial, da remuneração do respectivo dia.

Art. 10. Os atestados deverão ser emitidos obrigatoriamente por profissional habilitado, devendo constar, de forma legível, as seguintes informações:

- I. Nome completo do servidor;
- II. Número de dias de afastamento (numérico e por extenso);
- III. Data do atestado;
- IV. Carimbo profissional (contendo nome e número do registro do conselho de classe do profissional que efetuou o atendimento);
- V. Local do atendimento;
- VI. Assinatura do emitente; e
- VII. Número do Código Internacional de Doenças – CID, salvo casos de proibição legal, devendo constar no Atestado o motivo.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 11. Os atestados deverão conter o número de dias de afastamento e quando este se der por 24 (vinte e quatro) horas ou mais, será considerada a data da emissão do atestado como data de início.

Art. 12. Atestado de Acompanhante ou Declaração de Comparecimento não é considerado como Atestado Médico, portanto não são passíveis de homologação por tratar-se apenas de um documento comprobatório de presença em local específico por um período de tempo delimitado, podendo ser emitido por qualquer profissional ou funcionário do estabelecimento para justificar a ausência do servidor ao trabalho durante o horário especificado, não tendo a finalidade de liberação do dia de atividade.

Parágrafo único. Quando se tratar de atestado de comparecimento ou acompanhante, o servidor deverá entregá-lo ao chefe imediato para lançamento e arquivamento juntamente com a folha de frequência, sendo aceitos até 6 (seis) atestados de comparecimento no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, exceto os casos de doenças crônica de tratamento contínuo quando tais licenças poderá ser de até 12 (doze) atestado, sendo necessário comprovação da assistência direta do funcionário for indispensável e não puder ser prestado por outra pessoa da família, nos termos do artigo 96, da Lei Municipal nº 048/94.

Art. 13. O disposto no artigo anterior aplica-se nos casos de afastamento do servidor para acompanhar realização de consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde, previamente comunicado ao Chefe imediato apresentando documento comprobatório do referido procedimento:

- I - do cônjuge, companheiro ou companheira;
- II - dos pais, padrasto ou madrasta;
- III - de filhos.

§ 1º Deverá ser requerida licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de doença de pessoa da família, nos termos da lei, se o não comparecimento ao serviço exceder a 01 (um) dia.

§ 2º Independente do período de afastamento, o servidor deverá apresentar o Atestado de Acompanhamento ou a Declaração de Comparecimento à Chefia imediata, no prazo máximo de 48 horas, a contar da sua emissão, para encaminhamento ao Setor de Recursos Humanos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 14. Compete aos superiores hierárquicos fiscalizar o cumprimento das normas contidas neste Decreto e demais normas infraconstitucionais, sob pena de responsabilidade.

Art. 15. As Unidades de controle Interno dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta poderão editar normas complementares para melhor atendimento de suas especificidades, de acordo com a legislação própria, desde que não contrariem o disposto neste Decreto e demais normas infraconstitucionais.

Art. 16. Os casos omissos referentes à concessão de licença para tratamento de saúde serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD nos termos da Lei Municipal nº 048/1994, e demais normas pertinentes.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.


LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 140/GAB/PMS

Seringueiras, 17 de Agosto de 2018.

PUBLICADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS Nº
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
DATA 03/09/2018 EDIÇÃO 2285
CÓDIGO IDENTIFICADOR AFCE0088
HTTP://WWW.DIARIOMUNICIPAL.COM.BR/Anual

"INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO DE PONTO ELETRÔNICO, O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que confere, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 182 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Público Municipal de Seringueiras-RO;

CONSIDERANDO que a utilização de mecanismo eletrônico configura maior eficiência no controle da assiduidade e pontualidade dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de elevar a qualidade de vida do servidor, aperfeiçoar os serviços públicos por meio da tecnologia da informação e minimizar o gasto público previsto na perspectiva da Modernização da Gestão Pública;

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência, previsto no artigo 37, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os processos de trabalho e reduzir custos operacionais do Poder Executivo.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, o Sistema de Compensação de Horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto considera-se:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ESTADO DE RONDÔNIA

I - **Jornada Normal de Trabalho:** Lapso de tempo em que o servidor deve prestar serviços à administração e/ou permanecer à sua disposição com habitualidade, não podendo ser superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, à exceção as jornadas ininterruptas de 6 (seis) horas e as categorias profissionais com jornada em regime de plantão que não ultrapassará as 12 (doze) horas.

II - **controle de frequência:** registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência; e

III - **ponto eletrônico:** sistema de registro de frequência mediante identificação biométrica, efetuada por cartão de acesso funcional ou outro mecanismo eletrônico de controle individual.

CAPÍTULO II- DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º. Institui o expediente de trabalho de 8h diárias e 40h semanais para os servidores públicos municipais, em todos os Órgãos Públicos do Poder Executivo Municipal, inclusive Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, instituídas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas a carga horária dos servidores que desenvolvem suas atividades em regime de plantão, que seguirá a forma da Lei Municipal nº 726/2011 e a Lei Municipal nº 789/12.

§ 1º. Ficam autorizados os Titulares dos Órgãos da Administração Direta e Indireta adotar, o horário de expediente corrido, ou seja, turno único de 6h diárias ininterrupto (7h00 as 13h00), quando justificado que o cumprimento da jornada integral de trabalho se dará a fim de atender a conveniência e a necessidade do Serviço Público.

§ 2º. O disposto no caput e no §1º, deste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de cargos cujas atribuições sejam desempenhadas regularmente em regime de plantões ou em serviços externos.

§ 3º. Caberá à chefia imediata a designação dos horários aos quais estarão submetidos os servidores, mencionados neste artigo, observada a mesma proporção de servidores nos turnos, sendo permitida a realização de rodízios e/ou alterações, de acordo com as necessidades do interesse público.

Art. 5º. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições relacionadas aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimos 06 (seis) ininterruptas, e máximas de 08 (oito) horas diárias, respectivamente, ressalvado as jornadas em regime de plantão.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ESTADO DE RONDÔNIA

Seção I- Do Regimento de Plantão

Art. 6º. Os servidores em atividades que, pela sua natureza, em razão do interesse público, tenham que desenvolver serviços continuados, deverão desempenhar suas atividades em escala de revezamento (plantão), podendo exercer a seguinte escala:

I – escala de revezamento de 12/36 – cumprida em jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho ininterrupto, seguidas de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subsequentes de descanso, assegurado repouso remunerado mensal, preferencialmente aos domingos e respeitada da carga horária semanal;

III – escala de revezamento de 24/72 – cumprida em jornadas de turno único de 24 (vinte e quatro) horas diárias de trabalho ininterrupto, seguidas de 72 (setenta e duas) horas imediatamente subsequentes de descanso.

§ 1º. O servidor que trabalhar além das horas estabelecidas em lei, terá direito a folga, conforme contabilização do excedente em banco de horas e acordados com a chefia imediata.

Seção II- Da aplicabilidade do Horário e Exceções

Art. 7º. Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, em comissão, admitidos em emprego de natureza temporária, bolsistas, menor aprendiz e estagiários, exceto:

I - Titulares de Órgãos, Entidades, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais;

II - Titulares de Cargo de Secretário, Procuradores, Advogados Públicos, Assessoria Jurídica, Assessores Direto do Gabinete do Prefeito, Controlador Geral;

III – servidores estudantes que, na forma da regulamentação específica, possuir horário especial de trabalho desde que for deferido pelo Chefe imediato nos termos da legislação Municipal;

IV - servidores que estejam frequentando cursos externos, devidamente autorizados pela chefia, nos termos da legislação municipal;

V – servidores que estejam à disposição do Tribunal do Júri; Tribunal Regional Eleitoral e outros serviços obrigatórios instituídos em lei;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ESTADO DE RONDÔNIA

VI – demais servidores que ocupem cargos poderão ser dispensados do registro de ponto eletrônico, desde que devidamente justificado pelo Secretário da Pasta e autorizado pelo Prefeito Municipal com a devida publicação de portaria.

Parágrafo único. A isenção de cumprimento do horário dos turnos não dispensa a observância do dever de pontualidade e assiduidade.

CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO DE PONTO ELETRÔNICO

Art. 8º. São diretrizes do Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico:

I - controlar, documentar e arquivar as jornadas de trabalho vigentes, no âmbito da Administração Pública Municipal;

II - gerenciar o controle de frequência e lotação do servidor;

III - simplificar e descentralizar o trabalho desenvolvido em cada Órgão ou Entidade com elevado grau de confiabilidade e credibilidade;

IV - identificar o vínculo funcional de cada servidor;

V - acompanhar a pontualidade e assiduidade dos servidores, menores aprendizes e estagiários;

VI - atribuir responsabilidade ao Departamento Administrativo ou Setor de Pessoal para confirmar a veracidade das informações e das alterações prestadas pelo Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico;

VII - documentar as justificativas a abonos de faltas e outras ocorrências relativas à assiduidade e pontualidade;

VIII - permitir ao Departamento Administrativo ou Setor de Pessoal o controle e gerenciamento das horas extras dos servidores para fins de configuração e ajuste;

IX - controlar a situação diária do servidor em relação ao cumprimento de sua jornada de trabalho; e

X - propiciar rapidez e agilidade nas informações de lotação, frequência e demais ocorrências da vida funcional do servidor com eficiência e eficácia.

Art. 9º. O controle de frequência e os registros de entrada e saída dos servidores disciplinados por este Decreto, far-se-ão por registro de Ponto Eletrônico, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ESTADO DE RONDÔNIA

Seção I- Do Ponto Eletrônico

Art. 10. O Ponto Eletrônico será ferramenta oficial de verificação da frequência dos servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O registro eletrônico de frequência será diário, no início e término do expediente, plantão ou escala individual de jornada de trabalho, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso, sendo disponibilizado aos servidores consulta às informações eletrônicas dos registros de frequência.

§ 2º. Na impossibilidade de ser efetuado o registro de frequência, excepcionalmente, será admitido o uso de controle impresso até que o fator do impedimento seja sanado.

§ 3º. O registro eletrônico de frequência conterà todas as ocorrências e abonos, bem como os afastamentos.

§ 4º. O servidor que realiza atividades fora da sede do Órgão ou da Entidade em que tenha exercício, ficando em consequência inviabilizado o registro de sua presença no Ponto Eletrônico, deverá preencher formulário de frequência diária, contendo a devida ciência da Chefia Imediata.

Art. 12. Para efeito do registro de ponto eletrônico deve-se observar:

I – As variações de horários não excedentes a 15 (quinze) minutos/turno não serão descontadas nem computadas como jornada excedente.

II - O horário de entrada ou saída poderá variar em até 15 (quinze) minutos por turno diário em relação ao expediente estabelecido neste decreto, devendo ser compensado até o final do respectivo turno, vedada a acumulação para turnos e/ou dias diferenciados daquele da ocorrência, exceto no caso de utilização do Banco de Horas nos termos deste decreto.

III – A marcação de tempo excedente à jornada ou ao horário padrão de trabalho somente será considerado serviço excedente para fins de banco de hora, quando previamente autorizada pela Chefia imediata e/ou Gestor da Pasta. Para os casos de compensação de banco de hora, deverá ser acordado com a chefia imediata e/ou Gestor da Pasta.

IV – Observado o disposto no inciso III deste artigo, o intervalo de jornada não poderá ser inferior à uma hora, nem superior a duas horas.

V – A ausência de registro no início ou final de qualquer turno de expediente implicará desconto de meia falta por período, caso não seja justificada pelo servidor e homologada pela chefia imediata via sistema para registro, até o prazo definido no art. 13 deste decreto.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ESTADO DE RONDÔNIA

VI – A compensação de horário somente será possível nos casos previstos neste decreto.

VII – A chefia imediata será responsável pela validação diária do registro de ponto do servidor, bem como por autorizar as compensações previstas neste decreto e aceitar as justificativas sobre ausências, devendo fazê-la em até 2 (dois) dias subsequentes. Na impossibilidade legal de realizar a validação, deve indicar um substituto, no próprio sistema, a fim de efetivar a operação.

VIII – A não validação do ponto pela chefia imediata implicará desconto de falta correspondente ao turno ou dia não validado.

IX – Até o quinto dia de cada mês ocorrerá o fechamento da frequência mensal do servidor. O Setor responsável deverá emitir relatório de ocorrências, para verificação das irregularidades.

X – As irregularidades não justificadas deverão ser relatadas à folha de pagamento até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte ao subsequente da ocorrência, para lançamento do desconto respectivo.

Parágrafo único – Caso o servidor não comparecer até o quinto dia do mês subsequente para assinar o relatório de frequência, será encaminhado ao Setor de Pessoal, sendo que as ocorrências de corrente de faltas ou licenças só serão revistas no mês seguinte.

Art. 13. Os servidores terão até o último dia útil do mês subsequente para regularizar as ocorrências, findo este prazo, as ausências, faltas e/ou atrasos não justificados serão descontadas na folha de pagamento a partir do mês seguinte ao subsequente da ocorrência.

Parágrafo único. O prazo definido no caput deste artigo é improrrogável, sendo que as justificativas ou os pedidos de ressarcimento efetuados após decorrido o referido prazo não serão conhecidos, excetuando-se os casos em que, por razões de férias, licenças, ou qualquer outro tipo de afastamento regular, o servidor não puder cumprir o prazo estipulado, quando, então, poderá efetuar a justificativa em até 15 dias a contar do retorno às suas atividades.

Art. 12. O sistema eletrônico de ponto permitirá ao servidor visualizar sua frequência diária, o que possibilitará a regularização de possíveis ocorrências, devendo as justificativas serem registradas no sistema de ponto e validadas pela chefia imediata, no prazo definido no art. 11 deste decreto.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do servidor o controle diário de sua frequência.

Art. 13. Haverá desconto remuneratório do servidor os atrasos injustificados, previstos em Lei Municipal (Estatuto do Servidor), e nas seguintes situações:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ESTADO DE RONDÔNIA

I - faltar ao serviço, sem motivo justificado.

II – nos casos em que retirar-se da repartição pública sem a devida autorização do superior hierárquico;

III - parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos iguais ou superiores a 15 (quinze) minutos, ausências injustificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 14, e saídas antecipadas, salvo na hipótese da compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

§ 1º. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser abonadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

§ 2º. O registro de comparecimento e controle de horário de entrada e saída do servidor será apurado por meio de ponto eletrônico, ou por outro meio de controle.

Seção II Das Ausências Justificadas Sem Prejuízos ao Servidor

Art. 14. Sem qualquer prejuízo da remuneração, o servidor poderá ausentar-se do serviço, desde que devidamente autorizado pela chefia imediata:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 1 (um) dias, para se alistar como eleitor;

III - por 7 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

IV - aniversário, nos termos da legislação vigente;

V – nos demais casos previstos em legislação vigente.

Art. 15. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do serviço público e cumprimento da carga horária semanal devida.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores que estejam cursando estágio prático obrigatório, curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 16. É de responsabilidade da chefia imediata do servidor acompanhar e controlar sua frequência, além de adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras constantes deste Decreto.

Art. 17. Compete ao servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão, admitido em emprego de natureza temporária, bolsista e ao estagiário:

I - acompanhar o registro de sua jornada diária de trabalho, mediante consulta às informações eletrônicas colocadas à sua disposição; e

II - conferir a folha individual de ponto afirmando que as ocorrências, abonos e afastamentos estão corretos.

Art. 18. Salvo os casos expressamente previstos em norma específica, é vedado a chefia imediata:

I - abonar faltas sem a devida justificativa; e

II - dispensar o servidor do registro de frequência.

Parágrafo único. Excetuam-se as situações que exijam adequação da jornada de trabalho em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas, bem como nas atividades externas, de forma eventual ou não.

Seção III- Da Competência do Órgão de Gestão de Pessoal

Art. 19. Competem aos Departamentos Administrativos ou Setores de Pessoal dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta:

I - divulgar e cumprir as normas estabelecidas neste Decreto;

II - cadastrar os servidores do Órgão no Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico;

III - orientar os servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, admitidos em emprego de natureza temporária, bolsistas e estagiários, quanto às diretrizes estabelecidas para o registro de frequência;

IV - zelar pela manutenção dos equipamentos e programas utilizados, bem como pela segurança das informações e da base de dados do Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico;

V - encaminhar, os relatórios de frequência mensal de seu respectivo Órgão à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD; e

VI - manter sob sua guarda os registros eletrônicos e atender às solicitações dos Órgãos de Controle Interno e Externo.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 20. O Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico deverá observar, ainda, o seguinte:

- I - deverá ser utilizada na avaliação do servidor público a informação nele contida; e
- II - constituirá o único Sistema de Frequência reconhecido como forma de controle para desconto e demais ocorrências junto à Folha de Pagamento, ressalvados os locais que não possuam infraestrutura adequada para recebê-lo e na impossibilidade de registro por meio de Ponto Eletrônico.

CAPÍTULO IV- DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Art. 21. Fica estabelecido o Sistema de Compensação de Horas, destinado a compensar as horas excedidas pelo servidor que permanecer em atividade laboral em horário posterior ao da jornada de trabalho legalmente disciplinado, no interesse do serviço público.

§ 1º. Para efeito do Sistema de Compensação de Horas, o cumprimento da jornada prevista no art. 3º, caput, fica subordinado ao horário de funcionamento do Órgão ou Entidade, à duração de evento de capacitação ou à determinação específica de autoridade superior.

§ 2º. As horas excedentes ao horário normal executada em dias úteis serão computadas como horas créditos, compensadas conforme programação junto à chefia imediata, precedidas de autorização e não remuneradas em pecúnia.

§ 3º. O servidor não poderá ter carga horária diária superior à 2h (duas) horas, respeitado o horário de funcionamento do Órgão ou Entidade e o intervalo mínimo de almoço, ficando suprimido do Sistema de Compensação de Horas as que excederem estes limites.

§ 4º. As horas trabalhadas além da jornada mencionada no caput deste artigo, serão apuradas mediante registro em Ponto Eletrônico.

Art. 22. Deverão ser validados quanto ao Sistema de Compensação de Horas:

- I - os períodos trabalhados em caráter excepcional, fora da jornada regular de trabalho, mediante prévia autorização do Titular da Unidade; e
- II - os períodos compreendidos dentro da jornada regular de trabalho, dedicados pelo servidor a:
 - a) cursos, seminários ou atividades correlatas, regularmente autorizadas, desenvolvidas fora das instalações da Unidade Administrativa; e



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ESTADO DE RONDÔNIA

b) qualquer tipo de trabalho externo às instalações da Unidade, independentemente de designação formal.

Art. 23. O afastamento para participar dos eventos previstos no inciso II, do art. 22, somente permitirá registro manual no Controle Eletrônico de Frequência se realizado durante o período regular de jornada de trabalho da Unidade e para atividades externas com duração mínima de 4h e máxima superior à 8h (oito horas) diárias.

Art. 24. O Sistema de Compensação de Horas será gerenciado pelo Departamento Administrativo ou Setor de Pessoal de cada Órgão, sob a orientação da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Parágrafo único. Os Departamentos Administrativos ou Setores de Pessoal manterão quadro atualizado de débito ou crédito de horas, cujo saldo será disponibilizado para consulta dos servidores.

Art. 25. O servidor poderá acumular no máximo 18h (seis horas) mensais.

§ 1º. A compensação de horas cumpridas a maior ou a menor em relação à jornada normal de trabalho, ocorrerá, no máximo, até 06 (seis) meses subsequentes ao da aquisição das horas, em dias úteis e dentro do horário de funcionamento do Órgão ou Entidade em que labore a critério da chefia imediata, sem prejuízo do serviço.

§ 2º. O servidor poderá utilizar o saldo de horas acumulado na compensação de:

I - entradas tardias;

II - saídas antecipadas;

III - saídas particulares (intermediárias); e

IV – folgas requeridas antecipadamente e devidamente autorizada pelo Secretário.

§ 3º. As horas acumuladas no mês poderão ser convertidas em dias de folga, desde que devidamente autorizada pelo Chefe Imediato, com gozo dentro do mês subsequente, devendo a referida circunstância ser informada ao Departamento Administrativo ou Setor de Pessoal do Órgão, com aval do chefe imediato, até 5 (cinco) dias subsequentes ao dia não trabalhado.

§ 4º. As horas acumuladas não utilizadas dentro do prazo previsto no §1º deste artigo, não poderão ser apostiladas para gozo em data oportuna e nem sujeitas a indenizações.

Art. 26. Os serviços extraordinários previstos no artigo 73, da Lei Complementar nº 048/94, de atividades essenciais no âmbito do Poder Executivo, poderão ser compensadas em banco de horas, observando as disponibilidades junto à chefia imediata para a devida folga.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ESTADO DE RONDÔNIA

Parágrafo único. As atividades essenciais a que se refere o caput deste artigo, são aquelas cuja interrupção resultem em prejuízos irreparáveis à população.

CAPÍTULO V- DAS PENALIDADES

Art. 27. O não cumprimento integral da jornada de trabalho mensal até o término do mês subsequente ao da falta homologada implicará na perda de remuneração dos dias em que faltar ao serviço, conforme dispõe o inciso I e II, do artigo 48, da Lei Complementar nº 048/94.

Art. 28. Constituirá falta grave punível na forma da Lei:

I - causar danos aos equipamentos e programas utilizados para o Registro Eletrônico de Ponto;

II - registrar a frequência de outro servidor sob quaisquer circunstâncias; e

III - não cumprir as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 29. Para aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, o servidor deverá ser notificado, bem como assegurado direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei Municipal nº 048/94.

CAPÍTULO VI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os Titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta que utilizam o Sistema Manual de Registro de Frequência deverão providenciar e instalar o Ponto Eletrônico em suas Unidades, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da publicação deste Decreto, disponibilizando aos servidores consulta às informações eletrônicas dos Registros de Frequência.

Art. 31. Compete aos superiores hierárquicos fiscalizar o cumprimento das normas contidas neste Decreto e demais normas infraconstitucionais, sob pena de responsabilidade.

Art. 32. Quando controle Interno, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta poderão editar normas complementares para melhor atendimento de suas especificidades, de acordo com a legislação própria, desde que não contrariem o disposto neste Decreto e demais normas infraconstitucionais.

Art. 33. Os casos omissos referentes ao Registro de Frequência serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, nos termos da Lei Complementar nº 048/94, e demais normas pertinentes.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ESTADO DE RONDÔNIA**

Art. 34. Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber às lacunas não disciplinadas por este Decreto.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,



**LEONILDE ALFLEN GARDA
PREFEITA MUNICIPAL**

INSTRUÇÕES NORMATIVAS 2018

SISTEMA TRIBUTÁRIO-STB

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 001/2018

SISTEMA TRIBUTÁRIO - STB

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO, CONTROLE E BAIXA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS.

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 002/2018

SISTEMA TRIBUTÁRIO - STB

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA LANÇAMENTOS, ARRECADAÇÃO, BAIXAS E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS.

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 003/2018

SISTEMA TRIBUTÁRIO - STB

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA PROCEDIMENTOS DE EFETIVAÇÃO, REGISTRO, ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO SERINGUEIRAS.

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 004/2018

SISTEMA TRIBUTÁRIO - STB

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E CONTROLE DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO SERINGUEIRAS.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 001/2018

SISTEMA TRIBUTÁRIO – STB

VERSÃO: 001
APROVAÇÃO EM: 21/06/2018
ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº105/2018- 21/06/2018
UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO, CONTROLE E BAIXA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º- Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar os critérios a serem adotados para inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária no Município de Seringueiras.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º- A presente instrução normativa abrange todas as Unidades e Secretaria no âmbito do Poder Executivo Municipal de Seringueiras, seja da Administração Direta e/ou Indireta.

**CAPÍTULO III
DA BASE LEGAL**

Art. 3º - A presente Instrução Normativa tem como base legal Constituição Federal o Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172/1966), a Lei Federal nº. 6.830/1980, a Lei de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

Responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/2002), o Código Tributário Municipal (Lei nº. 338/2001) e suas alterações.

CAPÍTULO IV
DO CONCEITO

Art. 4º- Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- 1) **Dívida ativa do município**- os créditos tributários provenientes dos tributos e multas de qualquer natureza, desde que regularmente inscritos na repartição competente, depois de esgotado os prazos estabelecidos para pagamento ou decisão proferida em processo administrativo regular;
- 2) **Certidão da dívida ativa - CDA**: documento que atesta a certeza e liquidez do débito tributário, consubstanciando o título executivo extrajudicial após o não pagamento do crédito constituído e notificado ao devedor, que por sua vez não apresentou defesa ou a teve rejeitada;
- 3) **Exercício Financeiro** - período definido para fins de segregação e organização dos registros relativos à arrecadação de receitas, à execução de despesas e aos atos gerais de administração financeira e patrimonial da administração pública, tendo duração de doze meses e coincidindo com o ano civil;
- 4) **Protesto** - é um ato formal que se destina a comprovar a inadimplência de uma determinada pessoa, física ou jurídica, quando esta for devedora de um título de crédito ou de outro documento de dívida sujeito ao protesto. Somente o Tabelião e seus prepostos designados podem lavrar o protesto. O protesto se destina a duas finalidades: a primeira é a de provar publicamente o atraso do devedor; a segunda função do protesto é resguardar o direito de crédito;
- 5) **Termo de inscrição da dívida ativa**: documento que formaliza a inclusão da dívida no cadastro da dívida ativa, sendo o espelho da CDA e por isso contém os mesmos elementos da respectiva certidão;
- 6) **Execução Fiscal** - processo judicial de cobrança da dívida ativa da 'Fazenda Pública' em qualquer âmbito da Federação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

Parágrafo Único - A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez e a exigibilidade do crédito.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMAF:

- I. Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;
- II. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.
- III. A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento por meio do Departamento de Receita e Setor Tributário deverá manter o controle dos créditos tributários enviados para inscrição na dívida ativa tributária do Município, através de relatórios emitidos pelos Sistemas Informatizados consolidados em planilha com o montante atualizado das inclusões, exclusões e total inscrito.

Art. 6º. Do Departamento de Receita e Setor Tributário:

- I. Manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo cumprimento da mesma;
- II. Cumprir fielmente as determinações da instrução normativa;
- III. Alertar a unidade responsável pela instrução normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos e o aumento da eficiência operacional;
- IV. Manter cadastro atualizado da dívida ativa;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

- V. Encaminhar notificações aos contribuintes que estiverem inadimplentes com fisco municipal antes da Inscrição do crédito tributário ou Não Tributário em Dívida Ativa
- VI. Emitir notificação e carta de cobrança amigável aos contribuintes inscritos em dívida ativa;
- VII. Inscrever de forma legal a dívida ativa, os débitos objeto de notificação ou de imposição de multa que não tenham sido pagos em prazos determinados;
- VIII. Monitorar os pagamentos das parcelas vincendas e em atraso.
- IX. Efetuar o Protesto da dívida ativa;
- X. Controlar e conferir a dívida ativa atualizando-a na forma da Lei;
- XI. Controlar os prazos prescricionais e decadenciais;
- XII. Notificar os contribuintes que solicitarem pedido de parcelamento e não retornarem para efetivá-los, onde conterà o prazo de 10 dias para o comparecimento ao setor de tributação a fim de regularizar a situação, sob pena de arquivamento do pedido de parcelamento por decurso de prazo.
- XIII. Se for o caso, encaminhar os processos administrativos para à Procuradoria Municipal para proceder com a execução fiscal, quando necessário.
- XIV. Registrar a baixa da dívida paga pelo contribuinte.

Art. 7º. Da Procuradoria Municipal:

- I. Proceder com a Ação de Execução fiscal, quando necessário, observando o disposto das leis.
- II. Acompanhar os processos de execução fiscal em andamento.

Parágrafo Único. A Procuradoria Municipal não ajuizará ação de execução de pequeno de crédito de pequeno valor.

Art. 8º. Da Controladoria Municipal:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

- a) Prestar apoio técnico quando solicitada, para atualizações da presente Instrução Normativa.
- b) Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.
- c) Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Da Inscrição da Dívida Ativa

Art. 8º- Encerrado o exercício financeiro, o órgão competente providenciará, imediatamente, a inscrição de débitos fiscais, por contribuinte.

§ 1º Independentemente, porém do término do exercício financeiro, os débitos fiscais não pagos em tempo hábil, poderão ser inscritos em dívida ativa.

§ 2º As multas por infração de leis e códigos municipais serão consideradas como Dívida Ativa e imediatamente inscrita, assim que terminar o prazo para interposição de recursos ou, quando interposto, não obtiver provimento.

Art. 9º- Para todos os efeitos legais considera-se como inscrita a dívida, quando registrada em livros e impressos especiais da Secretaria da Fazenda ou em sistema informatizado.

Art. 10- O termo de inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

- a) O nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio de um ou de outros; e os respectivos CPF;
- b) A quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

- c) A origem e a natureza do crédito, mencionadas especificamente as disposições legais em que sejam fundadas;
- d) A data em que foi inscrito;
- e) Sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originou o crédito.

Art. 11- A Certidão da Dívida Ativa deverá conter a indicação do livro ou do impresso de inscrição.

Art. 12- A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único - A presunção, a que se refere este artigo, é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiros a quem aproveite.

Seção II
Da Cobrança da Dívida Ativa

Art. 13- Compete à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, através do Departamento de Receita e Setor tributário, a instauração do processo Administrativo, a notificação de que o débito será inscrito em dívida ativa, a inscrição, a cobrança amigável, a expedição da certidão da dívida ativa e o protesto da dívida ativa.

§1º Após efetivada a cobrança amigável e o protesto da dívida ativa pelo setor de que trata o caput deste artigo, e permanecendo o inadimplemento, se preciso for efetivada a cobrança Judicial, o processo administrativo será encaminhado a Procuradoria Municipal, a fim de dar início à execução do crédito, através de processo judicial.

§2º A Procuradoria Municipal somente procederá à ação de execução de crédito tributário ou não após a cobrança amigável e o protesto da certidão de dívida ativa (CDA) pelo órgão competente.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, através do setor tributário, proporá aos contribuintes devedores, inicialmente, o pagamento da dívida ativa de forma amigável, notificando-os através dos carnês emitidos no exercício, e através de cartas e cobranças amigáveis, da seguinte forma:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

- a) Abertura do processo administrativo;
- b) A notificação será enviada com a relação de débitos juntamente com o Documento de Arrecadação Municipal - DAM em envelope com Aviso de Recebimento - AR, para pagamento;
- c) Recebido o AR, o contribuinte tem um prazo de trinta (30) dias a partir da data do recebimento para a liquidação do débito;
- d) Se a notificação retornar por não ter encontrado o destinatário, deverá ser realizada diligência com a finalidade de obter informações como: situação da empresa (pessoa jurídica), do imóvel, se existe ou foi demolido (pessoa física); e dos sócios (endereço residencial e CPF);
- e) Extinguido o prazo, sem manifestação do devedor, o débito é enviado a protesto.

Parágrafo Único. Não havendo o pagamento de forma amigável ou negociação, o setor tributário efetuará o protesto e se for o caso de se proceder com a ação de execução do crédito, encaminhará o processo administrativo para a procuradoria municipal.

Art. 15- As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão ser reunidas em um só processo.

Art. 16- O recebimento de créditos tributários, constantes de certidões da dívida ativa, será feito à vista de guias de recolhimento expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, através do Setor Tributário.

Art. 17-. Ressalvados os casos de autorização legislativa, não se efetuará o recebimento de créditos inscritos na dívida ativa com dispensa de multas, juros de mora e correção monetária.

Parágrafo Único. Verificado, a qualquer tempo, a inobservância do disposto neste artigo, fica o servidor responsável obrigado, além de a pena disciplinar a que estiver sujeito, a recolher aos cofres municipais o valor da quantia que houver dispensado.

Art. 18-. É solidariamente responsável com o servidor, quanto à reposição das quantias relativas à redução da multa e juros de mora mencionados no artigo anterior, a



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

autoridade superior que autorizar aquelas concessões, salvo se o fizer em cumprimento de mandado judicial.

Parágrafo Único - Compete a Procuradoria Geral do Município a coordenação geral da cobrança executiva, como legítimo representante da Fazenda Municipal.

Art. 19- Débitos inferiores a 01 (uma) UFIR- Unidade Fiscal Referência, não deverão ser executados judicialmente, por conta do custo elevado tanto por parte da administração pública, quanto do poder judiciário.

Art. 20- É responsabilidade do Gestor Municipal em executar judicialmente os tributos não recebidos em processo extrajudicial, sob pena de incorrer em renúncia de receita, o que configura ato de improbidade administrativa.

Art. 21- O setor responsável pela cobrança da dívida ativa deverá manter controle rigoroso sobre a cobrança da mesma, bem como acompanhamento dos pagamentos da dívida em ação judicial.

Seção III
Do Parcelamento da Dívida Ativa

Art. 22- Poderá ser concedido pela autoridade competente, parcelamento dos débitos tributários na forma que dispuser a Lei Municipal 338/2001 - Código Tributário Municipal.

Art. 23- Em nenhuma hipótese o parcelamento será concedido:

- a) Achando-se o contribuinte irregular quanto às obrigações tributárias acessórias;
- b) Verificada a existência de outros débitos vencidos, para os quais não tenha o contribuinte solicitado parcelamento de forma global;
- c) Nos casos de débitos oriundos de período em que tenha tido no curso parcelamento concedido.

Art. 24- O parcelamento de todos e quaisquer débitos tributários e obrigações acessórias, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser concedidos mediante



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

requerimento do contribuinte, mediante Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, irrevogável e irretroatável, obrigando a sucessores e herdeiros, em qualquer grau de parentesco, como definido no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único - O não pagamento de três parcelas consecutivas determina o vencimento antecipado das parcelas vincendas, inscrevendo-se o débito na Dívida Ativa e encaminhando-se à cobrança judicial.

Seção IV
Da Prescrição da Dívida Ativa

Art. 25- Prescrição tributária significa a extinção de crédito definitivamente constituído em decorrência da inatividade da Fazenda Pública pelo período de 05 (cinco) anos, obedecidas às normas de suspensão e interrupção da prescrição;

Art. 26- Somente serão cancelados, mediante decreto do Executivo Municipal ou decisão judicial os débitos legalmente prescritos.

Art. 27- Serão considerados legalmente prescritos, os débitos inscritos na Dívida Ativa, ajuizada ou não, decorridos 05 (cinco) anos, contados da data da inscrição.

Parágrafo único - O prazo a que se refere este artigo se interrompe:

- a) Pela citação pessoal do devedor, feita judicialmente ou pela notificação administrativa;
- b) Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- c) Pela apresentação de documentos comprobatórios da dívida, em juízo de inventários ou concursos de credores;
- d) Pela contestação em juízo.

Art. 28- Observar-se-á quanto à prescrição e à decadência as disposições do Código Tributário Nacional. A revisão de lançamento somente poderá ser iniciada, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal.

Seção V
Do Controle da Dívida Ativa



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

Art. 28 O Setor responsável pelo controle da dívida ativa deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) Manter cadastro atualizado da dívida ativa;
- b) Manter controle das cobranças judiciais;
- c) Manter o livro da dívida ativa atualizado;
- d) Emitir notificação e carta de cobrança amigável aos contribuintes inscritos em dívida ativa;
- e) Inscrever de forma legal a dívida ativa, os débitos objeto de notificação ou de imposição de multa que não tenham sido pagos em prazos determinados;
- f) Controlar e conferir a dívida ativa atualizando-a na forma da Lei;
- g) Controlar os prazos prescricionais e decadenciais;
- h) Encaminhar os processos tributários administrativos para a Procuradoria Geral do Município para execução fiscal;
- i) Registrar a baixa da dívida paga pelo contribuinte;

SEÇÃO VI-
DAS CERTIDÕES

Art. 29- A prova de quitação dos tributos municipais será feita, quando exigível por Certidão Negativa expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio tributário, ramo de negócio ou atividade, localização e caracterização do imóvel, inscrição do Cadastro Fiscal, quando for o caso e o fim a que se destina a certidão.

Parágrafo único - A Prefeitura poderá disponibilizar a emissão da certidão negativa também por meio digital, através do *site* da mesma.

Art. 30- O prazo de validade da Certidão Negativa será de 90 (noventa) dias.

Art. 31- Caso o requerente tenha débitos, será conferida certidão positiva de débitos fiscais.

Art. 32- Será concedida certidão positiva com efeitos de negativa, caso os débitos não estejam vencidos, ou estejam parcelados, e desde que o parcelamento encontre-se em dia.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO VI
CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 33 - A Procuradoria Geral do Município, bem como a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, por meio do Departamento de Receita e Tributação, são os órgãos consultivos competentes para esclarecer dúvidas dos servidores municipais atuantes no processo administrativo fiscal ou dos contribuintes.

Art. 34- Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser observadas no Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

Art. 35- Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução poderão ser obtidos junto à Controladoria Interna que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

Art. 36 Esta Instrução Normativa entrará em vigor, na data de sua publicação.

Seringueiras-RO, 21 de Junho de 2018.

Leonilde Aiffen Garda
Prefeita Municipal

Jerrison Pereira Salgado
Controlador Interno

Paulo Cesar Basilio
Secretario Mun. de Faz. Planejamento



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO NORMATIVO N.º105 /2018.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE TRIBUTOS STB Nº01/2018, QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO, CONTROLE E BAIXA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS.

A Prefeita Municipal de Seringueiras, Estado do Rondônia, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei Municipal nº 338/2001.

DECRETA

Art. 1º Fica aprovada a *Instrução Normativa do Sistema de Tributos STB nº. 001/2018*, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo Único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre rotinas e procedimentos para disciplinar e normatizar os critérios a serem adotados para inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária no Município de Seringueiras-RO.

Art. 2º Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

Art. 3º Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Seringueiras-RO, 21 de Junho de 2018.

PUBLICADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS RO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
DIA 22/06/18 EDIÇÃO 3334
CÓDIGO IDENTIFICADOR BE63EDDA
HTTP://WWW.DIARIOMUNICIPAL.COM.BR/AROM


LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO 152018

DECRETO NORMATIVO Nº 105/2018.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE TRIBUTOS SOB NOTÍCIAS, QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO, CONTROLE E BACXA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS.

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único da art. 34 e art. 39 da Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei Municipal nº 533/2011.

DECRETA

Art. 1º Fica aprovada a *Instrução Normativa ao Sistema de Tributos SOB* nº 001/2018, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo Único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre normas e procedimentos para disciplinar e normatizar os critérios a serem adotados para inscrição, controle e bacxa da dívida ativa tributária no Município de Seringueiras-RO.

Art. 2º Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

Art. 3º Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Seringueiras-RO, 21 de Junho de 2018.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Jenilson Pereira Salgado
Código Identificador: BE6C10DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/06/2018, Edição 2231

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

http://www.diaoficialmunicipal.com.br/arom/



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 002/2018

SISTEMA TRIBUTÁRIO – STB

VERSÃO: 001
APROVAÇÃO EM: 21/06/2018
ATO DE APROVAÇÃO: Decreto Municipal nº 106/2018 - 21/06/2018
UND. RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA LANÇAMENTOS, ARRECADAÇÃO, BAIXAS E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º- Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar os critérios referentes a procedimentos de rotinas no lançamento, arrecadação, baixas e fiscalização e renúncia de receitas Tributárias.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º- A presente instrução normativa abrange todas as Unidades e Secretaria no âmbito do Poder Executivo Municipal de Seringueiras, seja da Administração Direta e/ou Indireta.

**CAPÍTULO III
DA BASE LEGAL**

Art. 3º- A presente Instrução Normativa tem como base legal Constituição Federal o Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172/1966), a Lei Federal nº. 6.830/1980, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/2002), o Código Tributário Municipal (Lei nº. 338/2001) e suas alterações e Lei Orgânica Municipal.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

CAPÍTULO IV
DO CONCEITO

Art. 4º- Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infrações de disposições da Lei Municipal nº 338/2001, bem como as medidas de prevenção ou repressão às fraudes, serão exercidas pelo órgão próprio da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, e repartições a ela subordinada, segundo as atribuições constantes da lei de organização dos serviços administrativos e do respectivo regimento.

LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO: De acordo com o artigo 142 do Código Tributário Nacional (CTN) entende-se por lançamento o procedimento administrativo vinculado que verifica a ocorrência de um fato gerador, identifica o sujeito passivo (contribuinte ou responsável) da obrigação tributária, determina a matéria tributável, aponta o montante do crédito e aplica, se for o caso, a penalidade cabível.

ARRECADAÇÃO: O segundo estágio da receita publica consiste no recebimento da receita pelo agente devidamente autorizado. É o processo pelo qual após o lançamento dos tributos, realiza-se seu recolhimento aos cofres públicos. É o ato de recebimento do imposto do contribuinte pelas repartições competentes e manifesta-se em dinheiro, de acordo com leis e regulamentos em vigor e sob imediata fiscalização das respectivas chefias.

RENUNCIA DE RECEITA: Compreende os seguintes institutos legais, anistia, remissão, subsidio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota modificação de base de calculo que implique redução discriminação de tributos e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado. A renúncia de receita por si só não é ilegal, apenas sendo quando desrespeitados os preceitos legais.

CAPÍTULO V
RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMAF:

- a) Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- b) Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

- c) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 6º. DO DEPARTAMENTO DE RECEITA E SETOR TRIBUTÁRIO:

- a) Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- b) Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- c) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- d) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º- COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO:

- a) Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- b) Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao STB, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I
DO LANÇAMENTO DE TRIBUTOS

Art. 8º- Pelo lançamento, que é da competência privativa da autoridade administrativa



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

tributária, se constitui o crédito tributário. Caso não realize esse procedimento, quando seja devido, a autoridade administrativa fica sujeita à responsabilidade funcional, pois é ato vinculado e obrigatório.

Art. 9º- O lançamento deverá levar em conta o fato gerador, a base de cálculo sua alíquota e eventual penalidade prevista, além de identificar o sujeito passivo. Cada tributo tem suas regras específicas de lançamento conforme o Código Tributário Municipal.

Art. 10- O sujeito passivo poderá impugnar o lançamento, desde que obedecidos os prazos e critérios estabelecidos no Art. 282 Lei Municipal nº 338//2001 - Código Tributário Municipal.

SEÇÃO I
MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 11- Lançamento de ofício (direto)

- a) A autoridade realiza todo o procedimento administrativo, obtém as informações e realiza o lançamento, sem qualquer auxílio do sujeito passivo ou de terceiro. Exemplo: IPTU;

Art. 12- Lançamento por declaração (misto)

- a) O sujeito passivo presta informações à autoridade tributária quanto à matéria de fato; cabendo a administração pública apurar o montante do tributo devido. Exemplo: Taxa de fiscalização para licença de veiculação de publicidade em geral;

Art. 13- Lançamento por homologação (auto lançamento)

- I. O sujeito antecipa o pagamento em relação ao lançamento, sem prévio exame da autoridade tributária. Ficando a declaração sujeita a confirmação posterior da autoridade administrativa. Exemplo: ISS;
- II. O lançamento deverá levar em conta o fato gerador, a base de cálculo, sua alíquota e eventual penalidade prevista, além de identificar o sujeito passivo. Cada tributo tem suas regras específicas de lançamento conforme o Código Tributário Municipal;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

- III. A partir do momento da notificação feita ao sujeito passivo, o lançamento somente pode ser modificado nas seguintes situações:
- a) Impugnação do sujeito passivo;
 - b) Recurso de ofício;
 - c) Iniciativa da própria autoridade administrativa, nos casos previstos no Art. 149 do CTN.

SEÇÃO II
DA ARRECADAÇÃO

Art. 14- O contribuinte será notificado do lançamento do tributo, que poderá ser também por edital, e será dado prazo para impugnação e para recolhimento.

Art. 15- Dado o prazo para o recolhimento, caso o contribuinte não efetue o pagamento do referido tributo, serão aplicadas as penalidades estabelecidas pela Lei Municipal nº 338/2001, e caso ainda não efetue o pagamento dentro do exercício fiscal, o valor do débito será inscrito em dívida ativa no primeiro dia útil do exercício seguinte.

Art. 16- Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal.

Paragrafo Único: **É expressamente proibido o pagamento na forma de depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal.**

Art. 17- O reconhecimento do pagamento do débito dar-se-á mediante a autenticação bancária no respectivo documento de arrecadação municipal.

SEÇÃO III
DA BAIXA DE TRIBUTOS

Art. 18- - A baixa será feita diariamente, pelo sistema informatizado, conforme relatórios enviados pelos bancos conveniados;

Art. 19- Havendo falhas operacionais humanas ou de sistema computacionais a baixa deverá ser feita manualmente, a fim de não prejudicar o contribuinte e nem o erário público;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

Art. 20- Outras formas de baixa de tributos deverão ser observadas no Código Tributário Municipal.

SEÇÃO IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 21- A fiscalização direta dos impostos, taxas e contribuições de melhoria competem à Secretaria Municipal da Fazenda, aos seus órgãos próprios e aos agentes fiscais de tributos municipais, e a indireta, às autoridades administrativas, judiciais e aos demais órgãos da Administração Municipal, bem como das respectivas autarquias, no âmbito de suas competências e atribuições, na forma e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, no Código de Processo Civil, no Código Judiciário.

Art. 22- Os servidores municipais incumbidos da fiscalização, quando no estabelecimento do sujeito passivo, lavrarão obrigatoriamente termos circunstanciados de início e de conclusão da verificação fiscal realizada, nos quais consignarão o período fiscalizado, bem como a execução dos trabalhos, a relação dos livros e documentos exibidos, as conclusões a que chegaram, e tudo mais que for de interesse para a fiscalização, e colherão assinatura de ciência do contribuinte fiscalizado ou de seu representante legal.

Parágrafo Único – Todos os funcionários encarregados da fiscalização dos tributos municipais são obrigados a prestar assistência técnica ao contribuinte, ministrando-lhe esclarecimentos sobre a inteligência das normas e fiel observância das leis tributárias e demais leis municipais.

Art. 23- São obrigados a exhibir documentos e livros fiscais e comerciais relativos aos impostos, a prestar informações solicitadas pelo fisco e não embaraçar a ação fiscal:

- I. O sujeito passivo e todos os que participarem das operações sujeitas ao imposto, inclusive o tomador do serviço;
- II. Os serventuários de ofício e de serventias oficializadas e nãooficializadas;
- III. Os servidores públicos municipais;
- IV. As empresas transportadoras e os proprietários de veículos empregados no transporte de mercadorias e objetos, por conta própria ou de terceiros, desde que façam do transporte meio de vida;
- V. Os bancos e as instituições financeiras;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

- VI. Os síndicos, comissários e inventariantes;
- VII. Os leiloeiros, corretores, despachantes e liquidatários;
- VIII. As companhias de armazéns gerais;
- IX. Todos os que, embora não sujeitos ao imposto, prestem serviços considerados como etapas do processo de industrialização ou comercialização ou de prestação de serviço.

Art. 24- O agente fiscal que, em função do cargo exercido, tendo conhecimento de infração da legislação tributária, deixar de lavrar e encaminhar o auto competente, ou o funcionário que, da mesma forma deixar de lavrar a representação, será responsável pecuniariamente pelo prejuízo causado à Fazenda Pública, desde que a omissão e a responsabilidade sejam apuradas no curso da prescrição.

§ 1º Igualmente será responsável a autoridade ou funcionário que deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários, quer sejam contenciosos ou versem sobre consulta ou reclamação contra lançamento, inclusive, quando o fizer fora dos prazos estabelecidos, ou mandar arquivá-los antes de finalizados e sem causa justificada e não fundamentado o despacho na legislação vigente à época da determinação do arquivamento.

§ 2º A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independente do cargo ou função exercida, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.

§ 3º Não será de responsabilidade do funcionário, a omissão que praticar ou o pagamento do tributo cujo recolhimento deixar de promover, em razão de ordem superior, devidamente comprovada ou quando não apurar infrações em face das limitações das tarefas que lhe tenham sido atribuídas pelo seu chefe imediato.

CAPITULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25- ATRIBUIÇÕES DOS FISCAIS DE TRIBUTOS

- A. Fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, verificando a inscrição correta quanto ao tipo de atividade, o



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

recolhimento de taxas e tributos municipais e outros que por convênio caibam fiscalização municipal, a licença de funcionamento, para notificar as irregularidades encontradas;

- B. Constituir, mediante lançamento o crédito tributário e de contribuições, seja por processo administrativo ou não;
- C. Elaborar relatórios de irregularidades encontradas, com base nas vistorias efetuadas, informando seus superiores para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- D. Fiscalizar os departamentos da administração tributária, para verificar a correta aplicação das normas legais, a fim de sanar vícios e otimizar a arrecadação municipal;
- E. Manter-se atualizado sobre a política de fiscalização tributária, acompanhando as alterações e divulgações feitas em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente;
- F. Controlar e analisar de forma administrativa os relatórios referentes ao cálculo do Índice de Participação dos Municípios, conforme Lei Complementar 63/1990;
- G. Sempre que em suas funções o fiscal notar ilícito tributário deverá este lavrar o devido auto de infração obrigatoriamente.
- H. O Poder Público deve, sempre que possível, qualificar os fiscais tributários, para que estes exerçam bem suas funções.
- I. Autuar, notificar e intimar os infratores das obrigações tributárias e das normas legais, com base em vistorias realizadas, para prestarem esclarecimentos ou pagarem seus débitos junto à Prefeitura Municipal;
- J. Dentre os trabalhos, realizados os fiscais deverão realizar vistoria diárias, para o devido cumprimento da Lei Municipal 338/2001:
 - a) Fazer as vistorias prévias para emissão do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento;
 - b) Fazer as vistorias nos estabelecimentos localizados no Município periodicamente;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

- c) Fazer as vistorias anualmente nos estabelecimentos para verificar a localização e funcionamento e a emissão da Taxa de Fiscalização;
- d) Fazer vistorias para emissão de Alvará de construção;
- e) Proceder à fiscalização de ISS, solicitando e examinando documentos dos contribuintes;
- f) Fazer a fiscalização de vendedores ambulantes;
- g) Controlar a entrada e saída de mercadorias e a emissão das notas fiscais, no que diz respeito ao ICMS;
- h) Instruir o Processo Fiscal Tributário;
- i) Entregar as notificações da Dívida Ativa Tributária;
- j) Fiscalizar a circulação de mercadorias;
- k) Fazer demais vistorias necessárias e requeridas pela autoridade competente;
- l) Preencher relatório diário de ocorrências;

CAPITULO VIII

CONCESSÃO E CONTROLE DE RENUNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA

Art. 27- A renúncia de receita só poderá ser instituída através de leis específicas (artigo 150, § 6º, CF);

Art. 28- Requer demonstração do impacto orçamentário financeiro no montante da receita que deixarão de ser arrecadas em três exercícios;

Art. 29- Deve estar de acordo com as previsões sobre renúncias contidas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

Art. 30- Deve demonstrar que a renúncia foi prevista na estimativa de receitas da LOA (Lei Orçamentária Anual);



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

Art. 31- Deve ser demonstrado que a renúncia não afetará as metas fiscais;

Art. 32- Toda e qualquer renúncia de receita deverão ser precedidas e instruída pelo competente processo administrativo correspondente a cada renuncia;

Art. 33- - Renúncias de Receitas que não atendam os requisitos acima são consideradas ilegais, e responde o responsável público pelos danos causados aos cofres públicos, além de ação de improbidade administrativa e outras medidas penais.

CAPÍTULO IX
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 34- Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser observadas no Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

Art. 35- Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução poderão ser obtidos junto à Controladoria Interna que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

Art. 36 Esta Instrução Normativa entrará em vigor, na data de sua publicação.

Seringueiras-RO, 21 de Junho de 2018.


Leonilde Afflen Garda
Prefeita Municipal


Jerrison Pereira Salgado
Controlador Interno


Paulo Cesar Basilio
Secretario Mun. de Faz. Planejamento



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO NORMATIVO N.º 106/2018

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE TRIBUTOS STB N.º 02/2018, QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA LANÇAMENTO, ARRECADAÇÃO, BAIXAS E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS.

A Prefeita Municipal de Seringueiras, Estado do Rondônia, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei Municipal nº 338/2001.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a *Instrução Normativa do Sistema de Tributos STB nº. 002/2018*, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo Único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre rotinas e procedimentos para disciplinar e normatizar os critérios referentes a lançamento, arrecadação, baixas e fiscalização de receitas Tributárias no Município de Seringueiras.

Art. 2º Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

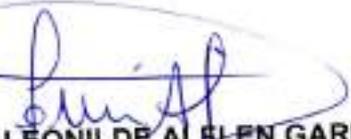
Art. 3º Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Seringueiras-RO, 21 de Junho de 2018.

PUBLICADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS RO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
- DIA 22/06/18 EDIÇÃO 2231
CÓDIGO IDENTIFICADOR 86519285
SITE: WWW.PREFEITURAMUNICIPALSERINGUEIRAS.RO


LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

- c. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- d. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 07- Da Coordenação Do Controle Interno:

- a. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- b. Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao STB, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 8º- Todos os imóveis edificados ou não, situados nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana do Município em quaisquer situações e que incide o lançamento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, deverão ser inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário pelo órgão competente, conforme Lei Municipal nº338/2001- Código Tributário Municipal.

Art. 9º- O Cadastro de contribuintes do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano será de responsabilidade do Departamento de Receita Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, que manterá um Boletim Cadastral Imobiliário – BCI para cada unidade imobiliária, contendo todos os dados e características físicas do imóvel necessário ao cálculo e apuração do imposto.

Art. 10º- Além da manutenção do Boletim Cadastral Imobiliário - BCI, contendo todos os dados do imóvel, serão também atualizados os dados cadastrais do responsável



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

tributário do imóvel, que deverá apresentar cópia do documento do imóvel para fins de prova.

Art. 11º- Sempre que houver necessidade e a Prefeitura não dispor de mão-de-obra especializada e de equipamentos adequados, esta poderá contratar empresas especializadas para realizar o cadastramento imobiliário.

SEÇÃO II

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFETIVAÇÃO
DO CADASTRO IMOBILIÁRIO**

Art. 12- São necessários os seguintes documentos:

- a) RG e CPF do solicitante;
- b) Contrato de compra e venda (com firma reconhecida), ou escritura pública ou declaração de posse mansa e pacífica (com firma reconhecida), assinada por pelo menos mais duas testemunhas;
- c) Comprovante de endereço para correspondência quando for o caso;
- d) Procuração se o ato for feito por terceiro.

Art. 13- Serão também cadastrados os imóveis, sem matrícula em cartório independente de possuem área construída ou não, desde que a falta da matrícula seja fato de conhecimento do município, ou caso contrário, mediante prova e que possua o imóvel mapeamento adequado, tornando possível sua individualização.

SEÇÃO III

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ALTERAÇÃO
NO CADASTRO IMOBILIÁRIO**

Art. 14- São necessários os seguintes documentos:

- a) RG e CPF do solicitante;
- b) Contrato de compra e venda (com firma reconhecida) ou escritura pública, ou declaração de posse mansa e pacífica (com firma reconhecida), assinado por pelo menos mais duas testemunha;
- c) Comprovante de endereço para correspondência quando for o caso;
- d) Procuração se o ato for feito por terceiro.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

Art. 16- Não serão cadastrados, ou não terão os cadastros alterados, se deixarem de apresentar qualquer dos documentos citados, quando solicitado ou quando o imóvel não possuir matrículas e o solicitante não apresentar croqui de localização adequado.

SEÇÃO IV

INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DE
ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 17º- A pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita ao imposto, ainda que isenta ou imune, deverá se inscrever no cadastro próprio da Secretaria Municipal da Fazenda, antes de iniciar quaisquer atividades.

Art. 18- A inscrição no cadastro fiscal das atividades econômicas exercidas no município será feita pelo responsável do estabelecimento ou seu representante legal que preencherá e entregará a repartição competente ficha própria para cada estabelecimento, conforme Código Tributário do Município.

§ 1º Ficará também obrigado à inscrição de que trata este artigo, aquele que, embora não estabelecido no Município, exerça no território deste, atividade sujeita ao imposto.

§ 2º A inscrição far-se-á para cada um dos estabelecimentos:

- a) Através de solicitação do contribuinte ou de seu representante legal, com o preenchimento do formulário próprio e;
- b) De ofício, sempre que for alcançado contribuinte sem inscrição regular.

§ 3º A inscrição é intransferível e será obrigatoriamente renovada, sempre que ocorrerem modificações nas declarações constantes do formulário de inscrição, dentro de 15 (quinze) dias, contados da modificação.

§ 4º Para efeito de cancelamento ou suspensão da inscrição, fica o contribuinte obrigado a comunicar à repartição competente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência, a transferência ou venda do estabelecimento, ou ainda,



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

se for o caso, o encerramento, paralisação ou a suspensão das atividades, que não poderão ser feitas retroativamente.

SEÇÃO V

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFETIVAÇÃO DO
CADASTRO FISCAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS**

Art. 19- São necessários os seguintes documentos:

- a) Requerimento;
- b) Contrato Social, ou declaração de Empresário, registrado na Junta Comercial;
- c) Cartão do CNPJ;
- d) RG e CPF dos Sócios;
- e) RG e CPF do representante legal, se o requerimento for assinado por este;
- f) Termo de vistoria, conforme atividade exercida;
- g) Procuração, quando o ato feito por terceiro.

SEÇÃO VI

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFETIVAÇÃO DO
CADASTRO FISCAL PARA PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**

Art. 20- São necessários os seguintes documentos:

- a) Requerimento;
- b) Certificado de registro do órgão de classe, conforme o caso;
- c) RG e CPF do solicitante;
- d) Comprovante de residência;
- e) Termo de vistoria, conforme atividade a ser desenvolvida;
- f) Procuração quando o ato for feito por terceiro.

Art. 21- A inscrição não faz presumir a aceitação pela Prefeitura dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento, e sujeitam o contribuinte às penalidades previstas em lei, por dolo, má-fé, fraude ou simulação.

Art. 22- No Cadastro Geral Contribuinte Municipal –C.G.C.M. serão efetuadas inscrições que distingam as diversas categorias econômica dos contribuintes.

6



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

Art. 23- O Departamento de Cadastro poderá quando necessário instituir outras modalidades acessórias de cadastro a fim de atender a organização fazendária dos tributos e sua competência.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 24- Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser observadas no Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

Art. 25- Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução poderão ser obtidos junto à Controladoria Interna que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

Art. 26 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Seringueiras-RO, 21 de Junho de 2018.



Leonilde Alfien Garda
Prefeita Municipal



Jerrison Pereira Salgado
Controlador Interno



Paulo Cesar Basilio
Secretario Mun. de Faz. Planejamento



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO NORMATIVO N.º 107 /2018

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE TRIBUTOS STB Nº 03/2018, QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA PROCEDIMENTOS DE EFETIVAÇÃO, REGISTRO, ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO ECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS.

A Prefeita Municipal de Seringueiras, Estado do Rondônia, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei Municipal nº 338/2001.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a *Instrução Normativa do Sistema de Tributos STB nº. 003/2018*, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo Único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre procedimentos para disciplinar e normatizar as rotinas para procedimentos de EFETIVAÇÃO, REGISTRO, ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E ECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS.

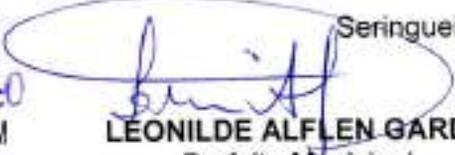
Art. 2º Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

Art. 3º Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

PUBLICADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS RO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
DIA 28/06/18 EDIÇÃO 2234
CÓDIGO IDENTIFICADOR CD7E94E0
HTTP://WWW.DIARIOMUNICIPAL.COM.BR/...

Seringueiras-RO, 21 de Junho de 2018.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

ESTADO DE RORÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUITIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUITIRAS
DECRETO Nº 0022018

DECRETO NORMATIVO Nº 017/2018

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE TRIBUTOS STB Nº 030018, QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA PROCEDIMENTOS DE EFETIVAÇÃO, REGISTRO, ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO ECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE SERINGUITIRAS

A Prefeitura Municipal de Seringuitiras, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 34 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei Municipal nº 358/2001.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a *Instrução Normativa do Sistema de Tributos STB nº. 030/2018*, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo Único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre procedimentos para disciplinar e normatizar as rotinas para procedimentos de EFETIVAÇÃO, REGISTRO, ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E ECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE SERINGUITIRAS.

Art. 2º Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

Art. 3º Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação das disposições deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Seringuitiras-RO, 21 de junho de 2018.

LEONILDE ALLEN GARRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jenissuzi Pereira Salgado
Código Identificador:CD779AED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/06/2018. Edição 2234

A verificação da autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 004/2018
SISTEMA TRIBUTÁRIO - STB

VERSÃO: 001
APROVAÇÃO EM: 21/06/2018
ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 108/2018
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
RESPONSÁVEL: PLANEJAMENTO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E CONTROLE DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO SERINGUEIRAS.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar os critérios referentes aos procedimentos Administrativos para o Controle com as renúncias de receitas Tributária no Município de Seringueiras.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º- Abrange a Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Seringueiras.

CAPÍTULO III
DA BASE LEGAL

Art. 3º - A presente Instrução Normativa tem como base legal, Constituição Federal, o Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172/1966), a Lei Federal nº. 6.830/1980, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/2002), o Código Tributário Municipal (Lei nº. 338/2001).

CAPÍTULO IV
DO CONCEITO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

Art. 4º Renúncia de receita compreende os seguintes institutos legais: anistia, remissão, subsídio, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo que implique redução, discriminação de tributos e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

DA CONCESSÃO E CONTROLE DE RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA

Art. 5º A revisão dos lançamentos dos impostos poderá ser pleiteada, nos termos da Lei Municipal 338/2001- Código Tributário Municipal, podendo ocasionar o cancelamento integral ou de parte dos mesmos.

Parágrafo Único - Para cancelamento, desde que comprovado o indébito, deverá ser feito um processo administrativo, e ao final do exercício um Decreto de cancelamento de créditos tributários.

Art. 6º No caso das isenções previstas na Lei Municipal nº 338/2001, ou na Lei Orgânica municipal, deverá ser feito um processo administrativo, com comprovação do direito à mesma. Sendo que, nos casos onde há obrigatoriedade, esta deverá ser renovada anualmente.

Art. 7º Nos casos restantes de renúncia de receita, a mesma só poderá ser instituída através de leis específicas, e requer demonstração do impacto orçamentário financeiro no montante da receita que deixarão de ser arrecadadas em três exercícios.

1º Deverá estar de acordo com as previsões sobre renúncias contidas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

2º Deverá ser demonstrado que a renúncia foi prevista na estimativa de receitas da LOA (Lei Orçamentária Anual).

3º Deverá ser demonstrado que a renúncia não afetará as metas fiscais;

CAPÍTULO- VI



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

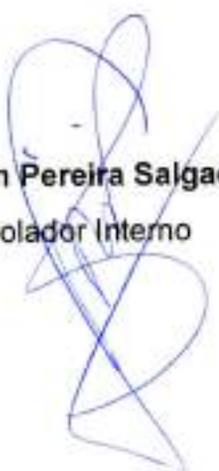
Art. 8º Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser observadas no Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

Art. 9º Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução poderão ser obtidos junto à Controladoria Interna que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entrará em vigor, na data de sua publicação.

Seringueiras-RO, 21 de Junho de 2018.


Leonilde Alfien Garda
Prefeita Municipal


Jerrison Pereira Salgado
Controlador Interno


Paulo Cesar Basilio
Secretario Mun. de Faz. Planejamento



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO NORMATIVO N.º 108 /2018.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE TRIBUTOS STB N.º 04/2018, QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E CONTROLE DAS RENÚNCIAS DE RECEITA TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS.

A Prefeita Municipal de Seringueiras, Estado do Rondônia, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei Municipal n.º 338/2001.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a *Instrução Normativa do Sistema de Tributos STB n.º. 004/2018*, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo Único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre rotinas e procedimentos para concessão e controle das renúncias de Receitas Tributárias no Município de Seringueiras.

Art. 2º Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

Art. 3º Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Seringueiras-RO, 21 de Junho de 2018.

PUBLICADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS RO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
DIA 22/06/18 EDIÇÃO 2234
CÓDIGO IDENTIFICADOR 3CE0D3D9
HTTP://WWW.DIARIOMUNICIPAL.COM.BR/


LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO 004/2018

DECRETO NORMATIVO Nº 108/2018.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE TRIBUTOS STB Nº 004/2018, QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E CONTROLE DAS RENÚNCIAS DE RECEITA TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS.

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, Estado da Rondônia, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO as exigências contidas nos artigos 11 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único de art. 24 e art. 39 da Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei Municipal nº 135/2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a *Instrução Normativa do Sistema de Tributos STB nº 004/2018*, que surge anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo Único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre rotinas e procedimentos para concessão e controle das renúncias de Receitas Tributárias no Município de Seringueiras.

Art. 2º Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

Art. 3º Cabe à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Seringueiras-RO, 21 de Junho de 2018.

LEONILDE ALFLEN GARDIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jonísson Percim Salgado
Código Identificador:20180620

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/06/2018. Edição 2234

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/zron/>



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
GABINETE DA PREFEITA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/SPO/2018.

Versão: 01

Aprovação em: 16/02/2018

Ato de Aprovação: DECRETO Nº 045/PMS/GAB/2018

**Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO**

Dispõe sobre os prazos e metodologia para pedidos de créditos adicionais especiais e suplementares à Lei Orçamentária Anual pela Administração Direta e Indireta para o Município de Seringueiras.

FINALIDADE

1º- Padronização das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do município de Seringueiras, objetivando dispor sobre os prazos e a forma de se solicitar e processar créditos adicionais, sejam especiais ou suplementares, à Lei Orçamentária vigente.

ABRANGÊNCIA

2º- Abrange todas as Unidades da estrutura organizacional, das administrações Direta e Indireta, quer como executoras de tarefas, como fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio documental ou informatizado.

BASE LEGAL

3º- A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município de Seringueiras, sobre o qual dispõem os artigos 165, 166 E 167 da Constituição Federal, que trata de orçamento público., o Art. 41, 42, e 43 da Lei Federal 4.320/64, que disciplinam os créditos adicionais ao orçamento anual, os artigos 5º, 6º, e 7º da Lei Municipal 1.020/2017- Lei Orçamentaria Anual e o art. 5º da Lei Municipal nº 1.104/2017- exercer o controle sobre os créditos adicionais



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

CONCEITOS.

4º- Os créditos adicionais classificados em Suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária, e Especial, destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, somente podem ser solicitados com extensa justificativa, comprovados os princípios da Oportunidade e do Interesse Público.

5º- A solicitação dos órgãos e/ou unidades administrativas da Administração Direta e Indireta para a abertura dos créditos adicionais suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, devendo objetivamente indicar se por superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação de dotações orçamentárias.

Parágrafo Único, A solicitação que trata o Caput desse artigo deve seguir o disposto no Anexo Único, parte integrante dessa Instrução Normativa.

PROCEDIMENTOS

6º. Considerando a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seringueiras, que determinam a sexta-feira as sessões ordinárias do Poder Legislativo para a leitura da pauta de tramitação dos projetos de lei, e primando pelo princípio do Planejamento, os prazos internos ao Poder Executivo assim ficam determinados:

I. As solicitações dos órgãos e/ou unidades administrativas para abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, deverão ser protocolados junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até as terças-feiras, serão analisados, elaborados, submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo e protocolados como projetos de lei até a 12:30 horas da quinta-feira subsequente junto ao Poder Legislativo.

II. Uma vez aprovados os projetos de lei que pedem alteração orçamentária por meio de créditos adicionais, em até dois dias após a sanção da lei e publicação de decreto executivo, os mesmos serão processados e/ou lançados em sistema de gestão para a execução orçamentária.

7º. Os projetos de leis que tratam de alteração orçamentária por meio de créditos adicionais em trâmite junto ao Poder Legislativo, e que necessitam de prioridade em sua tramitação, ou seja, em regime de urgência urgentíssima, devem ser acompanhados pelos órgãos e/ou unidades administrativas responsáveis pela solicitação.

§ 1º. O pedido para tramitação com prioridade do projeto de lei junto ao Poder Legislativo deve ser fundamentado por escrito pela secretaria municipal solicitante, encaminhando tal pedido ao Chefe do Poder Executivo, para



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

que o mesmo analise a conveniência e se deferir, encaminhe comunicação à Câmara Municipal de Seringueiras.

§ 2º. Cabe a secretaria municipal solicitante da alteração orçamentária por meio de créditos adicionais responderem os esclarecimentos solicitados pelas comissões da Câmara Municipal de Seringueiras concernentes ao projeto de lei.

8º. Toda a solicitação de alteração orçamentária por meio de créditos adicionais deve estar justificada sem ferir o princípio do Planejamento para a Administração Pública.

9º. Os prazos estabelecidos nos Incisos I e II do art. 6º dessa instrução normativa já contemplam os casos de prioridade e exceção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Art. 10. Esta Instrução Normativa visa atender a necessidade de padronização dos procedimentos internos referentes à abertura de créditos orçamentaria de acordo com a lei Orçamentaria Anula vigente, no âmbito de todas as Secretarias Municipais e órgãos da Administração Indireta.

Art. 11. Os titulares das unidades integrantes da estrutura organizacional do Município se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 12 Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Art. 12 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Seringueiras-RO, 15 de Fevereiro de 2018.


JERRISON PEREIRA SALGADO
Controlador Interno

Publica-se e cumpra-se.


LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

(Logo Da Administração)
SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXX

MEMORANDO xxx/xxx

Seringueiras, xx de xxx de xxx

DE: Secretaria de xxxxxxxx

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento.

Assunto: Abertura de Crédito Adicional (*Suplementar ou Especial*)

Venho por meio deste memorando solicitar a abertura de Crédito Adicional (*Suplementar e/ou Especial*) destinado ao reforço ou a criação da seguinte dotação orçamentária:

SUPLEMENTAR		
REDUZO DA FICHA	XXX	
C2.XXX	Secretaria Municipal de.....	
02.XXX.XX XXX.XXXX.XXXX	Descrição do projeto de Atividade	
X X.XX.XX XX.XX	Descrição do elemento de despesas	
Fonte do Recurso	Fonte xxxxxx	Nome do recurso (livre ou convênio)
Valor total	Valor total do recurso a ser reduzido	

Para atender ao valor a ser *suplementado e/ou criado* na dotação orçamentária acima servirá como recurso: a) o *Superávit Financeiro*; b) o *Excesso de Arrecadação*; c) a *anulação parcial e/ou total de dotação*; d) o *produto de Operação de Crédito*.

a) Para recurso proveniente de *Superávit Financeiro*: apenas informar no texto essa condição referenciando também a FONTE DE RECURSO do qual provém este SUPERÁVIT;

b) Para recurso proveniente de *Excesso de Arrecadação*: informar a Receita e Fonte (se não existentes no orçamento, devem ser previamente criadas, no caso de novos recursos) onde ocorrerá o excesso;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

c) Para recurso proveniente de Anulação de Dotação:

REDUZIR	
REDUZIDO DA FICHA	XXX
02.XXX	Secretaria Municipa. de
02.XXX.XX.XXX.XXXX.XXXX	Descrição do projeto de Atividade
X.X XX.XX.XX.XX	Descrição do elemento de despesas
Fonte do Recurso	^{Fonte} XXXXXX Nome do recurso (livre ou convenio)
Valor total	Valor total do recurso a ser reduzido

d) Para recurso proveniente de Operação de Crédito: informar dados do contrato e/ou operação pleiteada e também da Lei que autoriza a respectiva contratação.

Justificativa:

A Secretaria de XXXX vem requerer a presente abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial tendo em vista.....*(complementar justificativa com o objeto/destinação e demais elementos relevantes destacados, pois essa justificativa vai anexa ao projeto de lei enviado à Câmara de Vereadores, o qual passa por análise de Comissão Especial de Economia e Finanças, que poderá solicitar esclarecimentos adicionais, se aprovada por esta, segue para votação em 2 seções legislativa e retornam para emissão de decreto executivo.*

***Para aberturas diretas por decreto executivo, fundamentado na Lei Orçamentária vigente, sempre observar, pois não são autorizadas, nesta condição, criação de dotações, movimentações de adições ou reduções de dotações já abertas por crédito especial. (Também neste caso, existem limites, os quais precisam ser consultados para esta utilização).*

Atenciosamente

Nome do Secretário
Secretário de xxxx



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

**PROTOCOLO DE RECEBIDOS E CIENTES DOS GESTORES E COORDENADORES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
Documentos entregues**

- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/SPO/2018
- DECRETO MUNICIPAL 045/2018

Assunto: METODOLOGIA PARA PEDIDOS DE CREDITOS ORÇAMENTARIO ADICIONAL OU ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

Secretaria Municipal de Administração/ gabinete Data <u>12/03/18</u> Ass.	Secretaria Municipal de Fazenda e finanças Data <u>12/03/18</u> 	Secretaria Agricultura e Meio Ambiente/ ESPORTE Data <u>12/03/18</u>
Secretaria Municipal de Saúde Data <u>12/03/2018</u> 	Secretaria de Municipal de Educação Data <u>12/03/18</u> 	Secretaria Municipal de Ação Social Data <u>12/03/18</u>
Secretaria de Obras Serviços Públicos. Data <u> / / </u> 	Instituto de Previdência Seringueiras Data <u>12/03/2018</u> 	Câmara Municipal Seringueiras Data <u>12/03/2018</u> Jilene Pereira dos Santos DIRETORA LEGISLATIVA/CMS PORT 020/2017

Seringueiras-R0- 12 de março de 2018

Jerrison Pereira Salgado
 Controlador Interno
 Prot. 02/2017/GAB/PMS



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

RECOMENDAÇÃO nº 001/2008

Autor: UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

DESTINATÁRIO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, COORDENADORES E DIRETORES.

ASSUNTO LIMITE PRUDENCIAL DE DESPESA COM PESSOAL, VEDAÇÕES LEGAIS DECORRENTES E POSSÍVEIS ATITUDES PARA FAZER FRENTE AO PROBLEMA

Tendo em vista o cunho orientativo da Unidade de Controle Interno, e fundamentados pelo *caput* do art. 169 da Constituição Federal e art. 59, *caput* da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elaboramos a presente orientação, que trata das vedações legais decorrentes do atingimento do limite máximo de gasto com pessoal, bem como possíveis medidas para fazer frente ao problema.

A LRF tem como pressuposto fundamental a ação planejada e transparente, de modo a garantir uma gestão fiscal responsável. E nesse contexto de ações planejadas e transparentes, visando à prevenção de riscos que possam vir a comprometer a boa gestão da coisa pública, o acompanhamento e controle do limite de gastos com pessoal é fundamental.

Preliminarmente cabe destacar que a Unidade de Controle Interno, por meio de projeções de gasto com pessoal, já vinha alertando o Poder Executivo Municipal no decorrer do ano de 2017, sobre a possibilidade de ultrapassar o limite máximo de gastos com pessoal, e da necessidade de prudência e ação preventiva, quanto a contingência nos gastos com pessoal durante o exercício de 2017, conforme Recomendação 06/2017- **Horas Extras x Limite Prudencial de Despesa com Pessoal, datada no dia 21/08/2017, e Recomendação n. 08/2017- concessão de horas extras, de acordo com o decreto municipal nº 092/2017, e nos Relatórios de Acompanhamento da Gestão Municipal (expedidos todo final de mês pela contabilidade).**

Passemos às disposições legais relativas ao gasto com pessoal.

A despesa total com pessoal é definida no Artigo 18 da Lei Complementar nº101/2000:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Já o Artigo 20 da LRF trata da repartição do limite global referido no Artigo 19 entre os Poderes Legislativo e Executivo:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

...
III – Na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) **54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.**

A referida lei tem como pressuposto fundamental a ação planejada e transparente de modo a garantir uma gestão fiscal responsável. E nesse contexto de ações planejadas e transparentes, visando à prevenção de riscos que possam vir a comprometer a boa gestão da coisa pública, o acompanhamento do limite de gastos com pessoal é fundamental.

A Unidade do Controle Interno, zelando pelo cumprimento das normas vigentes e atendendo sua função preventiva e orientativa, realizou levantamento do limite da despesa com pessoal durante o exercício de 2017, com a finalidade de alertar o Gestor sobre atual situação dos limites e sua tendência para o novo exercício.

O Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal, constante do Relatório de Gestão Fiscal do último semestre de 2017, demonstra que o gasto com pessoal do Poder Executivo Municipal de Seringueiras chegou a **54.70%** da Receita Corrente Líquida, **excedendo, portanto em 3,40% o limite prudencial.**



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

Em reais, o montante das despesas com pessoal de acordo demonstrativo do segundo semestre foi de R\$= 14.750.434,07 (quatorze milhão setecentos e cinquenta mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e sete centavos), sendo que a Receita Corrente Líquida foi de R\$= 26.968.462,26 (vinte e seis milhões novecentos e sessenta e oito mil sessenta e dois reais e vinte e seis centavos)

Conforme calculo apresentado pelo setor de contabilidade, o limite dos gastos com pessoal ultrapassou o limite máximo estabelecido na LRF, ficando acima do limite máximo previsto, conforme relatório os valores excedido acima do limite prudencial foi de R\$= 915.614,78 (novecentos e quinze mil seiscentos e quatorze reais e setenta e oito centavos).

A tabela a seguir demonstra o percentual das despesas com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida, e sua projeção de janeiro a dezembro/2017.



MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (R\$)	PROJEÇÃO PROJEÇÃO A PARTIR DE 01/01/2018 (R\$)
RECEITA CORRENTE COM PESSOAL (II)	17.213.875,33	0,00
Pessoal Ativo	16.560.146,26	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	653.729,07	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Prestação de Serviço (1º de out. 1994 e LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO CONSOLIDADAS (1º de out. 1994 e LRF) (III)	2.964.181,26	0,00
Indenizações por Demissão e Encargos a Demissão Voluntária	389.655,64	0,00
Despesas de Descontos bancários de prestação de serviços de aplicação	0,00	0,00
Despesas de Custeio Antecipadas de prestação de serviços de aplicação	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	389.199,31	0,00
RPPR - Pessoal ativo - Plano de Previdência (09/2002) (LRF) (1)	458.527,73	0,00
RPPR - RPPR - Plano de Previdência (17/2005) (LRF) (2)	606.196,00	0,00
Verbas indenizatórias (Plano de Previdência) (09/2002) (LRF) (3)	27.180,19	0,00
RPPR - RPPR - Plano de Previdência (09/2002) (LRF) (4)	14.788.434,07	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	SALDO	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	26.968.462,26	
L. Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (IV) de 11, 01, 100 de 1/11	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	26.968.462,26	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DEP (VII) = (II) + (III) (6)	14.750.434,07	54,78
LIMITE MÁXIMO (VIII) (art. 11 e 30, inc. 20 da LRF)	13.967.960,62	51,80
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = 60% % VIII (quintuplo do art. 22 da LRF)	8.380.821,34	31,06
LIMITE DE ALERTA (X) = 0,00% % VIII (art. 11 do p. 1º da Lei 29 da LRF)	13.106.672,00	48,60

1 - RPPR - Plano de Previdência (09/2002) (LRF) (1) - RPPR - Plano de Previdência (17/2005) (LRF) (2) - Verbas indenizatórias (Plano de Previdência) (09/2002) (LRF) (3) - RPPR - RPPR - Plano de Previdência (09/2002) (LRF) (4)

Sérgio Carlos Bordini
Secretário de Fazenda e Planejamento

Loreado Alves Garcia
Diretora

Cristina Gonçalves de Melo
Assistente Controlador Interno



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

Portanto, devo ressaltar aos gestores, que devido ao não cumprimento do Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Seringueiras, fica proibido de contrair despesas, de acordo com as **VEDAÇÕES** previstas no **parágrafo único do art. 22 da LRF:**

Art. 22. ...

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, **SÃO VEDADOS** ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - CONTRATAÇÃO DE HORA EXTRA, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Situações essa, também previstas no Art. 37 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de Seringueiras para o exercício de 2018 (Lei Municipal 1.117/2017):

Art. 37 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, **estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, **as seguintes medidas voltadas ao reequilíbrio no prazo máximo de dois quadrimestres**:

I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Ou seja, tendo a despesa com pessoal excedido a 95% do limite,



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

Lei de Diretrizes Orçamentaria veda a contratação de horas extraordinárias.

Sendo vedada a contratação de horas extras, deve a Administração **ADOTAR MEDIDAS URGENTES** para cumprimento dessa vedação, sob pena de responsabilidade.

Quanto aos pagamentos das horas extraordinárias, no Art. 37 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de Seringueiras para o exercício de 2018 (Lei Municipal 1.117/2017) define que:

Art. 36 - Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de vigilância, saúde e magistério, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração e Fazenda.

Ocorre que, além de pôr em prática as vedações referidas, é necessário também adotar medidas para **REDUÇÃO DO GASTO COM PESSOAL E O AUMENTO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**, a fim de reduzir o percentual de gasto alcançado.

Afinal, é necessário folga no limite de gasto com pessoal para possibilitar novas admissões, pois a demanda de pessoal em um Município em desenvolvimento como Seringueiras é crescente.

Em especial as áreas de educação e saúde, que são necessidades prementes da população, e estão sempre demandando pessoal.

A exemplo vê-se a Construção da creche, e o funcionamento dos Postos de Atendimentos de Saúde nos núcleos Rurais do Município. É preciso que desde já haja um planejamento, a fim de que quando a obras da construção da Creche ficar pronta, haja possibilidade de contratação do pessoal necessário para seu funcionamento.

Para o caso semelhante ao nosso, o Tribunal de Conta de Mato Grosso, expediu o Acórdão 727/2005, a seguir citado, que é para o caso das despesas com pessoal ultrapassar o limite de 54%, o qual se trata do assunto: (grifo nosso)



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

Acórdão nº 727/2005 (DOE 09/06/2005). Despesa. Limite. Despesa com pessoal. Adequação ao limite. Adoção das medidas cabíveis.

Caso a despesa total com pessoal do Poder ou órgão ultrapasse os limites definidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 22. Pelo menos um terço do excedente deverá ser eliminado já no primeiro quadrimestre seguinte, adotando-se, também, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal. Outras medidas poderão ser adotadas visando o ajuste da despesa total com pessoal, dentre as quais, aumento da arrecadação de receitas próprias.

Destarte, caso não sejam adotadas as medidas para recondução da despesa, ou caso não se obtenha êxito na aplicação das providências corretivas, o ente receberá as sanções previstas na legislação vigente.

A Constituição Federal, no § 2º do art. 169, determina que:

Art. 169- A despesas com pessoal ativas e inativas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar,

§ 1º (...)

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

A Lei Complementar 101/2000, disciplina o assunto nos §§ 3º e 4º do art. 23:

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - Receber transferências voluntárias;

II - Obter Garantia direta ou indireta, de outro ente;

III - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

Em tempo, informamos que os dados projetados no demonstrativo da despesa com pessoal, são as despesas do Segundo Semestre do exercício de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

2017, tratam-se relatório consolidado, de acordo dados contábeis, essas despesas com gasto com pessoal vem sido progressiva em relação ao semestre anterior, conforme demonstrativo de alerta emitido pelo setor de contabilidade., e que segundo informação da contabilidade se não for tomadas iniciativas enérgicas, esse índice poderá sofrer alterações no decorrer deste ano, de acordo com o comportamento da receita e da despesa do nosso município.

Face ao exposto, **recomenda-se** cautela na realização de novas despesas de pessoal, bem como acompanhamento de sua percentagem, a fim de promover a redução dos gastos, dentro do prazo estabelecido (dois quadrimestres) até o limite prudencial de 51.3%, e evitar o não cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, adotando-se, se for preciso, todas as medidas necessárias cabíveis.

Quanto a possíveis ações que possam ser tomadas para reconduzir o gasto com pessoal para abaixo do limite prudencial, passamos a discorrer.

➤ São medidas passíveis de ser adotadas:

1) **Redução das despesas com cargos em comissão e funções de confiança** caberia analisar a real necessidade de cada cargo comissionado, bem como das funções de confiança, a fim de eliminar excedentes e assim reduzir os gastos com pessoal.

2) Verificar se no Município há **salários de servidores que superem o subsídio do Prefeito**, para o fim de serem reduzidos, a fim dar cumprimento ao artigo 37, XI, da CF e, por consequência, reduzirem os gastos com pessoal.

3) **Reforma Administrativa:** Pode também possibilitar a redução de gastos com pessoal uma reforma administrativa, onde deverá ser observar os horários de trabalhos dos servidores estão compatíveis com a necessidade da Administração, controle da assiduidade dos servidores, produtividade, reestruturar os órgãos públicos com regras e normas a serem cumpridas, ponto esse que o controle interno vem a tempo informando sua necessidade, sendo que é necessário atender o contido nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 22 da LRF.

4) **Aumento da arrecadação de receitas próprias:** Tomar iniciativas quanto a perda de recursos, efetivando às cobranças meio de ações judiciais e protestos, providenciar meios para Fiscalização das receitas Própria do município, ISSQN, IPTU, ITBI, TAXAS e outras, equipar o quadro dos servidores do Departamento de Fiscalização e Arrecadação Municipal com mais efetivos e aparelhamento.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

5) Regulamentar por meio de Lei ou decreto, as formas de trabalhos dos locais públicos que trabalham no período de 24 horas, regulamentar a forma de trabalho, sobre regime de plantão, de acordo com a Lei trabalhista.

6) Regulamentar por meio de Lei o pagamento de Plantão Extra aos servidores municipais, ao invés de pagamento de horas extraordinárias aos servidores que trabalham em regime de plantão.

7) Regulamentar por meio de lei, sistema de banco de horas, para que nos casos das horas excedente possam ser folgado em outro momento.

Esse é um momento para se somar esforços, a fim de reconduzir a despesa com pessoal para abaixo do limite prudencial, possibilitando viabilizar futuras contratações necessárias ao interesse público, principalmente nas áreas de saúde e educação, cumprindo-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando o compromisso da Administração com os interesses maiores do Município.

Defende-se a necessidade de adotar medidas concretas o **MAIS URGENTE POSSÍVEL**, para que o resultado já seja apreciado na apuração do gasto com pessoal do próximo quadrimestre.

É o que temos a orientar.

Seringueiras-RO, 30 de janeiro de 2018.

Jerrison Pereira Salgado
Controlador Interno Municipal
Prot. 002/BAB/PMS/2017



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

PROTOCOLO DE RECEBIDOS E CIENTES DOS GESTORES E
COORDENADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Documentos entregues:

- Ofício nº 001/2018-UCCI
- RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018

Assunto: LIMITE PRUDENCIAL DE DESPESA COM PESSOAL, VEDAÇÕES LEGAIS
DECORRENTES E POSSÍVEIS ATITUDES PARA FAZER FRENTE AO
PROBLEMAS.

Secretaria de Administração Data <u>01/02/2018</u> <u>Alcira</u> Ass.	Secretaria de Fazenda e finanças Data <u>31/01/18</u> <u>Ch</u>	Secretaria Agricultura e Meio Ambiente Data ___/___/___
Secretaria de Esporte Data ___/___/___	Secretaria de Educação Data ___/___/___	Secretaria de Ação Social Data ___/___/___
Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Data ___/___/___	Secretaria de Saúde Data <u>01/02/18</u> <u>Lucia</u>	Coordenadoria de Recursos Humanos Data <u>31/01/2018</u> <u>FR</u>
Coordenadoria da UBS Data <u>02/02/18</u> <u>Orceano Souza</u>	Coordenadoria do Hospital Data <u>02/02/18</u> <u>Cristina Aguiar de Brito</u>	<u>Gabinete</u> <u>decelido em</u> <u>01/02/2018</u> <u>FR</u>

Seringueiras-R0- 30 de Janeiro de 2018.

Jerrison Pereira Salgado
Controlador Interno
Prot. 02/2017/GAB/PMS



RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018

Autor:	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Destinatário:	LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA MUNICIPAL ILDA FABRES- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Assunto:	Descumprimento da Recomendação nº01/2014/PMR/JP, sobre implantação de controle de Registro de ponto eletrônico, divulgação dos horários de atendimentos dos profissionais da saúde e fornecimento de certidão para o usuário que não for atendido no Sistema Único de Saúde.

I- MOTIVAÇÃO

Conforme determina o Art. 10 da Instrução Normativa Nº 02/2016 TCE-RO, o Controle Interno tem a obrigação de comunicar ao nível hierárquico superior para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidaria, aos conhecimentos de ocorrência e atos ilegais, ilegítimos, irregulares e antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário.

Diante da **RECOMENDAÇÃO nº 01/2014/PRM/JP 2º Ofício** do Ministério Público Federal, as recomendações visando basicamente, o cumprimento pelo município de três ações: (I) instalação de ponto eletrônico biométrico (impressão digital) para os profissionais de saúde de modo geral, em especial médicos e odontólogos; (II) a criação de quadro de avisos, a serem instalados nas unidades de saúde, que informem a população acerca dos horários que devem ser cumpridos por tais profissionais, bem como disponibilização, na internet, do horário e local dos médicos e odontólogos que ocupam cargos públicos vinculados ao SUS; (III) fornecimento de certidões para o usuário que não foi atendido no SUS.

Visando assim, garantir a existência de mecanismos de controle que inibam irregularidades nos serviços executados pelo Sistema Único de Saúde, tanto a fim de propiciar aos seus usuários a efetiva fiscalização sobre a qualidade da prestação dos serviços, cumprimento da jornada de trabalho, como também para materializar a transparência que deve existir nos atos da Administração.

Com base nesses objetivos, busca-se o cumprimento das obrigações dos agentes e servidores públicos que prestam serviços para o SUS – Sistema Único de Saúde, no município de Seringueiras no que tange a pontualidade e a assiduidade, bem como quanto a publicidade devida dos atos da Administração Pública, dado o significativo problema existente na fiscalização do cumprimento das obrigações dos

profissionais atendentes na rede pública, uma vez que o controle de frequência por folha de ponto mostra-se ineficiente.

II- LEGALIDADE

Em observância a Lei nº 12.527/2011, dispõe no seu Art. 5º que **“É dever do Estado e Município garantir o direito a acesso a informações, que será franqueada, mediante procedimento objetivo de forma transparente, clara e em língua fácil compreensão”**. e no Art. 7º afirma que o acesso a informação compreende **“Informações contidas em registro ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidade, recolhidos ou não a arquivos públicos” bem como “ Informações sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidade, inclusive as relativas a sua política, organização e serviços”**.

Considerando que nesse contexto normativo, é direito do cidadão saber os horários de atendimento de médicos odontólogos e profissionais de saúde vinculados ao SUS, tanto para contribuir com controle do cumprimento de tais horários, como também para evitar espera e fila desnecessárias;

Considerando ser atribuição do Controle Interno Municipal, em fiscalizar a atuação dos gestores a fim de que no exercício da Função Administrativa haja respeito incondicional aos princípios basilares da Administração Pública insculpidos no art. 37 da constituição Federal em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência.

Considerando Recomendação emitida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e do art. 6º, VII, alínea d, da Lei Complementar nº 75/1993, em fase ao município de Seringueiras as seguintes considerações:

CONSIDERANDO que o profissional da saúde ao contrário da grande maioria dos servidores públicos pode acumular até dois vínculos públicos, **desde que haja compatibilidade de horário**, sendo corriqueira a existência de profissionais nesta área que além dos vínculos públicos, ainda mantem alguns vínculos privados.

CONSIDERANDO que tal situação expõe o serviço público ao risco de que a carga horária deste profissional, no serviço público não seja integralmente cumprida, ou seja, realizada de forma não condizente com o princípio da eficiência e com os deveres do servidor público de assiduidade, pontualidade, zelo e dedicação no exercício de suas atribuições.

CONSIDERANDO que são fato notório e recorrente na gestão de recursos humanos, fatos envolvendo irregularidade no controle de frequência dos servidores, no atesto de folhas de pontos, na troca de plantões informais, na concessão de horas extras e pagamento sem devido cumprimento total da carga horária por parte dos profissionais, fato que compromete sobremaneira a oferta de serviços públicos de saúde a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
GABINETE DA PREFEITA
CONTROLADORIA INTERNA

CONSIDERANDO que *"uma política de recursos humano inadequada, pode ocasionar um elevado grau de absenteísmo desses profissionais; devido ao controle de cumprimento da carga horária; acarretando assim dificuldade em controlar e punir atos praticados por servidores desasidos"* além de prejuízo a assistência à saúde.

Diante das considerações acima exposta, cabe essa Unidade de Controle Interno, reiterar os pedidos de providencias elencados na Recomendação do Ministério Público Federal emitida ao Município de Seringueiras no ano de 2015, reiterado recentemente pelo MPF por meio de ofício, encaminhado ao gabinete da prefeita e Secretaria de saúde, solicitando informações de quais às providencias tomadas quanto a recomendações emitidas, segue abaixo trecho da recomendação prescrita.

III- DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POR MEIO DA RECOMENDAÇÃO Nº01/2014/PRM/JP.

A fim de instruir o Procedimento Administrativo n. 1.31.001.000210/2014-70, foi expedida a Recomendação n. 01/2014/PRM/JP, de 15/09/2014, ao Município de Seringueiras/RO, nas pessoas do Secretário Municipal de Saúde e do Prefeito Municipal, para:

- a) Providenciar, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a instalação e o regular funcionamento de registro eletrônico de frequência dos servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde e, de modo especial, dos médicos e odontólogos;
- b) Determinar no mesmo prazo a instalação em local visível nas salas de recepção de todas as unidades públicas, inclusive hospitais públicos, unidades de pronto atendimento, postos de saúde, postos do programa "saúde da família" e outras eventualmente existentes, quadros que informassem ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os médicos e odontólogos em exercício na unidade naquele dia, sua especialidade e o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles. O quadro deveria informar também que o registro de frequência dos profissionais estaria disponível para consulta de qualquer cidadão;
- c) Determinar as unidades públicas de saúde que fosse disponibilizado, para consulta de qualquer cidadão, o registro de frequência dos profissionais que ocupam cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde;

- d) Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a disponibilização, na internet, do local e horário de atendimento dos médicos e odontólogos que ocupam cargos públicos vinculados de qualquer modo ao Sistema Único de Saúde;
- e) Estabelecer rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto na Recomendação, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que viessem a ocorrer.

IV- PROPOSTA APRESENTADA PELO MUNICÍPIO:

Diante da Recomendação do Ministério Público Federal, encaminhada ao município de Seringueiras, por meio do ofício nº 02/2015/PRM/JP/ no dia 22 de julho de 2015. O ex- prefeito Armando Bernardo, encaminhou ao ex- Secretário Municipal de Saúde Senhor Claudio Roberto de Oliveira os documentos recebidos do MPF, para que tomasse as providências quanto as exigências emanadas na recomendação, de acordo prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias.

Dentro do prazo estabelecido, foi encaminhada resposta ao MPF, informado que o município de Seringueiras, estaria providenciando a licitação para aquisição e instalação do Registro de Ponto Eletrônico, e que as demais exigências estariam sendo gradativamente implantadas, assim como a disponibilidade em todas as unidades de saúde, as escalas dos servidores, bem como os seus respectivos pontos manuais, os quais são acessíveis a todos os interessados que os queiram solicitar. Além disso, afirmou que as unidades de saúde são dotadas de um quadro com especificações dos serviços, servidores e horário de atendimento.

Com base nas informações acima o município de Seringueiras, assinou um TAC- Termo de Ajuste e conduta, se comprometendo em atender as exigências da Recomendação do MPF, conforme acordo afirmado junto ao MPF, sob pena e multa nos casos de descumprimento.

V- DAS CONTATAÇÕES:

Diante dos contextos narrados acima, o Controladoria Interna Municipal foi averiguar os cumprimentos quantos as exigências da recomendação do Ministério Pública Federal,

(a) Instalação de ponto eletrônico biométrico (impressão digital) para os profissionais de saúde de modo geral, em especial médicos e odontólogos;

(b) criação de quadro de avisos, a serem instalados nas unidades de saúde, que informem a população acerca dos horários que devem ser cumpridos por tais profissionais, bem como disponibilização, na internet, do horário e local dos médicos e odontólogos que ocupam cargos públicos vinculados ao SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
GABINETE DA PREFEITA
CONTROLADORIA INTERNA

(c) Fornecimento de certidões para o usuário que não foi atendido no SUS,

(d) Disponibilização, na internet, do local e horário de atendimento dos médicos e odontólogos que ocupam cargos públicos vinculados de qualquer modo ao Sistema Único de Saúde;

Diante das diligências empreendidas por essa Unidade de Controle, pode-se constatar a recusa da Secretaria Municipal de Saúde em:

- a) Exigir de todos os profissionais da área da saúde o controle de frequência por meio digital;
- b) Em dar a devida publicidade aos pacientes dos nomes de todos os médicos e odontólogos em exercício nas unidades naquele dia, bem como sua especialidade e o horário de início e de término da jornada de trabalho;
- c) Em disponibilizar o registro de frequência desses profissionais a qualquer cidadão sem restrições, inclusive via *internet*; e
- d) Fornecer certidão em caso de atendimento não efetuado.

Quanto as informações declaradas ao Ministério Público Federal, por parte do executivo, que a administração estaria promovendo a licitação para aquisição dos relógios de pontos, podemos destacar o seguinte:

Os relógios para registro de pontos os quais havia sido informado ao MPF foram adquiridos por meio da licitação nº003/2016, os quais foram entregues no dia 06/05/2016, conforme nota fiscal certificado pelo responsável pelo patrimônio, de acordo exigência no edital de licitação a empresa vencedora, realizaria a instalação dos relógio de pontos, nos locais determinado pela Administração (sendo um no Hospital Municipal na cozinha, e outro na UBS nova Vida, recepção).

Sendo assim, a empresa vencedora concluiu a instalação dos aparelhos, e implantou o sistema de Registro de Ponto no Hospital Municipal e na Unidade Básica de Saúde nova vida, mas até o presente momento não estão sendo utilizados.

Em inspeção no relógio de ponto, instalado no Hospital Municipal foi constatado que o mesmo foi danificado, o qual esta necessitando de conserto, o relógio de ponto instalado na Unidade Básica de Saúde, desde o início do ano, esta pronto para o funcionamento, esse relógio de ponto a vários meses está hábito a ser usado, mas segundo informação da Coordenadora de Atenção Básica senhora Claudiane, o mesmo não esta sendo utilizado por falta de papel bobina, para impressão dos registros, visto que única bobina de papel disponível esta no relógio, e a mesma não é suficiente

para executar o registro dos profissionais durante todo o mês, que somente por esse motivo, não está utilizando o registro de ponto Eletrônico, e que já foi solicitado a Secretaria de saúde a compra deste material, mas até o presente momento não foi atendido.

Quanto à divulgação aos pacientes dos nomes de todos os médicos e odontólogos em exercício nas unidades, bem como sua especialidade e o horário de atendimento.

Em visitas ao hospital municipal no rol de atendimento aos pacientes, não foi constatado a disponibilidade de quadro informando nomes dos profissionais que estariam atendendo naquela unidade; na Unidade Básica de Saúde Nova Vida, há a existência de um quadro de Aviso, onde esta sendo exposto a escala de trabalho dos profissionais médicos, neste caso o que se espera e que a Administração divulgue em quadro próprio, em letras grandes, nome do profissional, especialização, data atendimento e horário.

Quanto a disponibilização na internet, do local e horário de atendimento dos médicos e odontólogos que ocupam cargos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde; em consulta ao site da Prefeitura foi contatado a aba de "Escalas Serviços da Saúde", em uma breve consulta nas escalas podemos constatar a ausência das escalas dos profissionais de enfermagem, e dos profissionais que atuam nas Unidades de Saúde do Município.

Sendo assim, foi constatado que até a presente data a Secretaria Municipal de saúde, se absteve em atender o as Recomendações do Ministério Público Federal, estando assim, descumprindo com o Termo de Ajusto e Conduta, firmado entre Município de Seringueiras e Ministério Público Federal.

Alertamos aos gestores Municipais (Prefeita e Secretaria de saúde), que o Ministério Público Federal, está movendo Ação Civil Pública, aos municípios que deixaram de atender as recomendações feitas por ele, principalmente quanto recusa na implantação de registro de ponto de forma eletrônica, aos servidores do sistema único de saúde-SUS.

VI- CONCLUSÃO

Enfim, a despeito do alargamento do prazo para o acatamento das recomendações, os gestores municipais (Prefeita e Secretaria de saúde) que daram-se inertes, deixando de adotar as providências necessárias para o acatamento as recomendações do Ministério Público Federal, estão sujeito a intervenção do Poder Judiciário, para garantir a proteção aos preceitos constitucionais, perseguindo-se o interesse público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
GABINETE DA PREFEITA
CONTROLADORIA INTERNA

Em razão dos fatos, esta Unidade de Controle Interno tem diariamente alertado, os gestores sobre a necessidade de Controle nos registro de pontos, serem em deforma eletrônica, principalmente aos servidores do sistema único de saúde a qual vem sendo Recomendada pelo do MPF, assim como divulgação de escalas de trabalhos dos servidores vinculados ao Sistema Único de Saúde.

Diante de varias diligências empreendidas, é a recusa da Secretaria Municipal de Saúde, em atender as recomendações desta Unidade de Controle Interno, cabe **RECOMENDAR FORMALMENTE** aos gestores municipais quanto à necessidade de atender as recomendações do MPF, uma vez que, estão sujeito a responder **Ação Civil Publica**, sendo essas as medidas que o MPF esta utilizando para que o Poder Publico municipal, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito a informação a saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e a tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana.

Essas são as Considerações do Controle Interno, com orientação e sugestão para apreciação da Senhora Prefeita **Leonilde Aiffen Garda**, e Secretaria Municipal de Saúde **Ilda Fabres da Silva**, para que as mesmas tomem conhecimento, da matéria, com vistas à adoção dos meios necessários, que possibilitem a implementação desta recomendação com mais brevidade possível.

Seringueiras-RO, 17 de Abril de 2018.


Jerrison Pereira Salgado
Controlador Interno Municipal
Port. 002/PMS/GAB/2017

**PROTOCOLO DE RECEBIDOS E CIENTES DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO
PUBLICA MUNICIPAL.**

Documentos entregues

Secretaria Municipal de Saúde Data <u>18/04/2018</u> <u>Vanessa Tereza Lima</u> Ass.	Gabinete da Prefeita Data <u>18/04/18</u> <u>Fernanda Schunk</u> Ass.
---	--



RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018

Autor:	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Destinatário:	LEONILDE ALFLEN GARDÁ – PREFEITA MUNICIPAL CRISTIANO SANTOS TAMANDARÉ- SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assunto:	PROVIDÊNCIAS QUANTO A NECESSIDADE DE CONCLUSÃO DO CONVENIO DA CRECHE MUNICIPAL, QUANTO AO PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO JUNTO AO FNDE.

Conforme determina o Art. 10 da Instrução Normativa Nº 52/2016/TCE-RO, o Controle Interno tem a obrigação de comunicar ao nível hierárquico superior, para as tomadas de providências, sob pena de responsabilidade solidária, aos conhecimentos da ocorrência e atos antieconômico de que resultem, ou não, dano ao erário.

Considerando o pedido de liminar, realizado pelo Ministério Público Estadual, tratando em Ação Civil Pública contra o Município de Seringueiras, quanto a conclusão da construção da Creche Municipal de Seringueiras, diante das inúmeras paralizações da obra, gerando assim gasto com bem público, em consequência ao tempo paralisado, causando assim prejuízo de direitos a varias crianças desta cidade.

Considerando que a ação impetrada pelo Ministério Público, tem por objetivo em determinar ao município de Seringueiras, que conclua a obra de construção da creche Municipal, sobe pena sanção administrativa e multa nos casos de desobediência.

Em virtude das inúmeras tentativas fracassadas em realizar a licitação para contratação de empresa para conclusão da obra, diante do prazo de execução do convenio que está se encerramento, prazo este que vem se estendendo deste o ano de 2012.

Diante do exposto, vimos alertar ao gestor Municipal de Educação, que as licitações estão sendo fracassadas devido à defasagem dos preços ofertados na planilha orçamentaria da obra, sendo assim há necessidade em promover o reajuste dos preços nos itens da planilha orçamentaria da obra.

RECOMENDAMOS ao Secretário Municipal de Educação, que tome providências, quanto ao pedido de reajuste de preço da planilha orçamentaria da construção da creche, visto que os valores apresentados na planilha, tem como base



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

tabela de preço de 2011, estando assim todos defasados, impossível de haver empresa interessadas em realizar tais serviços, pelo preço proposto.

Neste sentido, e imprescindível, que tais iniciativa seja tomadas em caráter de urgência, visto a gravidade da situação que nos encontramos perante a execução deste convênio, a administração municipal precisa buscar meios para que o objetivo do convênio seja atendido.

Por se tratar de recursos de convenio do governo Federal, faz se necessário à autorização do FNDE, para o reajuste de preço da planilha orçamentaria do convênio, tal autorização deverá ser solicitada e justificada via Sistema do convênio junto ao site do FNDE, que por vez e competência da Secretaria Municipal de Educação a o peralização do sistema.

Para que alcancemos êxito, o valor a ser reajuste deverá ser custeado com recursos próprio, podendo assim ser solicitado a utilizado do rendimento do recurso do convênio.

Diante do exposto, recomendo ao gestor municipal, que tome providencias quanto à solicitação de autorização junto ao FNDE, para que seja providenciado o reajuste de preço da planilha orçamentaria, na busca em atender os interesses da administração municipal, com maior brevidade possível, visto a eminência em responder judicialmente o processo de ação civil publica, por impropriedade administração diante da inercia da Administração.

Essas são as recomendações e observações do Controle Interno, com orientação e sugestão para apreciação da Senhora Prefeita **Leonilde Aiffen Garda**, e Secretario Municipal de Educação **Cristiano Santos Tamandaré**, para que as mesmas tomem conhecimento, da matéria, com vistas à adoção dos meios necessários, que possibilitem a implementação desta recomendação com mais brevidade possível.

Seringueiras-RO, 26 de Junho de 2018.

Jerrison Pereira Salgado
Controlador Interno Municipal
Port. 002/PMS/GAB/2017

PROTOCOLO DE RECEBIDOS E CIENTES DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
Documentos entregues

Secretaria Municipal de Educação Data <u>26/06/18</u> <u>Adriana</u> Ass.	Gabinete da Prefeita Data <u>26/06/18</u> <u>Juliano Assunção</u> Ass.
--	---



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Poder Judiciário
São Miguel do Guaporé - Vara Única

Av. São Paulo, 1395, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000 - Fone: (16) 3201-1000

Processo nº: 7001046-20.2018.8.22.0022

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (55)

AUTOR: MPRO - MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA

Advogado do(a) AUTOR:

RÉU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS e outros

DECISÃO

Trata-se de ação civil pública para condenação em obrigação de fazer de tutela ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA e SERINGUEIRAS**, objetivando compelir o Poder Público a finalizar a construção da creche Innocente, cuja construção sofreu sucessivas paralisações, as quais colocam em risco o patrimônio público, gerando prejuízos diretos a várias crianças nessa Comarca.

Narra o autor, em brevíssima síntese, que o Município, no ano de 2012, criou a unidade para educação infantil por meio de convênio celebrado com a União, preceito do Orçamento Federal.

Sustenta que as obras, desde então encontram-se paralisadas, fazendo com que a obra construída sofra com as intempéries do tempo, como por exemplo, deterioração da estrutura.

No mais, relatou que conforme constatado no relatório de inspeção, apenas a conclusão das obras de finalização do polimento, pintura e a conclusão do castelo de água.



Requer, a final, a procedência do pedido para a confirmação da liminar com formulados.

A ação veio instruída com peças de informações.

Vieram-me conclusos os autos.

É o sucinto relatório.

Enfrento o mérito, em juízo perfunctório, próprio da análise da liminar requer

Para a concessão do pedido do pedido liminar, se faz necessário a verificação *in mora* e *fumus boni iuris*", presentes no art. 300 do CPC.

Nesse sentido, é indiscutível a obrigação do Município com os direitos das crianças e adolescentes, a proteção integral aos seus direitos com prioridade absoluta e especial. Dentro desses direitos, dispõem, em seu município, pelo menos uma unidade para educação infantil bem como para atender os seus filhos, atendê-los com presteza e eficiência.

Permitir que as obras "paralisadas" permaneçam nesta condição indefinida, acarretando inúmeros prejuízos ao público mirim, também ao erário municipal, já que as obras tiveram início em 2018 – não foram concluídas, causando desgastes e deterioração na infraestrutura.

Porém, em relação ao pedido liminar, consistente na obrigação do município de concluir as obras de construção da creche em questão e sua conclusão, no prazo máximo prudente, antes de sua análise, ouvir o Município de Seringueiras.

Digo isso, pois, para o cumprimento de tal medida, seria necessária a realização de atos administrativos, o que demanda certo tempo, não sendo razoável a determinação de um prazo específico de tempo.

Posto isso, postergo a análise do pedido liminar, conforme fundamentação acima.

Cite-se o Município de Seringueiras, na pessoa de seu representante judicial, no prazo legal.

Encaminhe-se o processo ao CFJUSC – CENTRO JUDICIÁRIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – para designar e realizar audiência de conciliação; intimar as partes e seguir o curso processual(ais) vindouros, praticando ainda a Secretaria outros atos administrativos.

Audiência de Conciliação para o dia 07 de agosto de 2018, às 09h30min.

Ciência ao Ministério Público.

São Miguel do Guaporé, 5 de junho de 2018.



São Miguel do Guaporé - Vara Única/Juiz Titular

ACP 7001046-20.2018.8.22.0022 - Educação Pré-escolar

MPRO - MINISTÉRIO PÚBLICO DA RONDÔNIA X PREFEITURA MUNICIPAL DE
SPRINGUEIRAS e outros



Juza de Direito



Assinado eletronicamente por: SIFRANIE ZERINTEO BITTNER
<http://pje.tjro.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 18827545



Assinado eletronicamente por: ELIASO LEAO
<http://pje.tjro.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>